

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	25
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	55
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	59
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	64

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Publicação: Segunda-feira, 25 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Editais de Citação

PROCESSO TC/012346/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUZA - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, cita o Sr. José Randal Valério de Miranda Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí/PI, **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, constante no **Processo TC/012346/2021**, relativo à Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí - PI, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte de abril de dois mil e vinte e dois.



## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



-  **Tce\_pi**
-  **@Tcepi**
-  **www.tce.pi.gov.br**
-  **www.facebook.com/tce.pi.gov.br**
-  **https://www.youtube.com/user/TCEPiaui**

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004970/2020

ACÓRDÃO Nº 164/2022 - SPL

DECISÃO: Nº330/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI – TOMADA DE CONTAS – TC/010678/16 (EXERCÍCIO DE 2014).

RECORRENTE: JOÃO ALVES DE MOURA FILHO – ENGENHEIRO DO IDEPI

ADVOGADO (A): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONÇALVES – OAB/PI Nº 10.141 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO PROCEDÊNCIA.

1. A imputação das sanções aplicadas não se mostra razoável tendo em vista as falhas impugnadas. Ademais, a existência de decisões análogas nesta Corte no sentido da não aplicação de tais sanções em situações similares reforça a uniformização do citado entendimento.

*Sumário. Recurso de Reconsideração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI) – Tomada de Contas – Exercício de 2014- Unânime – Conhecimento e provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 072/2020 apenas para exclusão da multa de 7.500 UFR-PI e da declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 000703/2022

ACÓRDÃO Nº 165/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 331/2022.

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: MARCELO TOLEDO LAURINI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (PREFEITO)

ADVOGADO (A) – AGRAVANTE: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 05), ESDRAS DE IMA NERY, OAB/PI Nº 7.671 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES À PEÇA 29)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU PROCESSO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUDICIÁRIO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO II, DA SÚMULA 13 DESTA CORTE DE CONTAS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

1 – Matéria submetida à análise do Judiciário.

2 – O Tribunal de Contas do Estado do Piauí não serve como instância revisora para rediscutir ou validar decisão judicial (Súmula 13, enunciado II, TCE/PI).

*SUMÁRIO: Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Marcelo Toledo Laurini. Unânime. Conhecimento. Não Provimento do recurso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 25) – ratificados na sessão; a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB nº 7.671) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 559/2021-GJC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO TC/007607/2020

ACÓRDÃO Nº 166/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 332/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015).

RECORRENTE: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - GESTORA

ADVOGADO (A): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA – OAB/PI Nº 4.780 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDEB. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. DESPESAS COM PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES.

IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. FALHAS NÃO ENSEJAM EM REPROVAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. FUNDEB de Capitão de Campos (PI). Exercício de 2015. Conhecimento e provimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 15), a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o julgamento proferido por meio do Acórdão nº 433/2020 para Regularidade com Ressalvas e diminuindo-se a multa para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Presentes os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº011, em 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/019473/2019

ACÓRDÃO Nº 167/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 333/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITO

ADVOGADO (A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02), ESDRAS DE LIMA NERY – OAB Nº 7.671 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES À PASTA 18).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AVALIAÇÃO NEGATIVA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS NÃO ENSEJAM EM REPROVAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí. Exercício 2016. Conhecimento e provimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB nº 7.671) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Parecer Prévio nº 94/2019 para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Presentes os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº011, em 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 167/2022 - SSC

DECISÃO Nº 237/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PI – DER-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

REPRESENTANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

REPRESENTADO(S): JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO (DIRETOR DO DER/PI) E CLOVIS PORTELA VELOSO (PRESIDENTE DA CPL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TÔRRES - OAB/PI Nº 5.944 (PEÇA 03, FLS. 01, PELO REPRESENTANTE), MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO, PELO DIRETOR).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. SUSPENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

1. Considerando o valor significativo do investimento previsto no contrato em análise, assim como o fato de o contrato já ter avançado para a fase de execução, o potencial benefício da infraestrutura contratada à sociedade, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, o comprometimento dos defendentes de incluir em editais futuros as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, a DFENG e o Parquet de Contas opinaram pela suspensão da medida cautelar.

*Sumário: Representação. Departamento de Estradas de Rodagem do PI - DER-PI. Exercício de 2021. Recomendações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - I DFENG (peça 11), a Decisão Monocrática nº 291/2021 - GKB (peça 13), a Decisão Plenária Nº 660/21 (peça 15) o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - I DFENG (peça 28), o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a Decisão Monocrática nº 54/2022 - GKB (peça 32), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do MPC e nos termos e pelos fundamentos exposto no voto do Relator (peça 42), da seguinte forma: tendo em vista que a medida cautelar de suspensão do processo de concorrência já foi **revogada** por força da DM nº 54/2022-GKB, pela **recomendação ao gestor do DER/PI** para que passe efetivamente a adotar as sugestões emanadas no Relatório Preliminar – Item 3 (peça 11), a fim de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade dos certames promovidos pelo órgão e, por consequência, prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009059/2021

ACÓRDÃO Nº 168/2022 - SSC

DECISÃO Nº 238/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PI – DER-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

REPRESENTANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

REPRESENTADO(S): JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO (DIRETOR DO DER/PI) E CLOVIS PORTELA VELOSO (PRESIDENTE DA CPL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TÔRRES - OAB/PI Nº 5.944 (PEÇA 03, FLS. 01, PELO REPRESENTANTE), MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO, PELO DIRETOR).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. SUSPENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

1. Considerando o valor significativo do investimento previsto no contrato em análise, assim como o fato de o contrato já ter avançado para a fase de execução, o potencial benefício da infraestrutura contratada à sociedade, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, o comprometimento dos defendentes de incluir em editais futuros as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, a DFENG e o Parquet de Contas opinaram pela suspensão da medida cautelar.

*Sumário: Representação. Departamento de Estradas de Rodagem do PI - DER-PI. Exercício de 2021. Recomendações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - I DFENG (peça 10), a Decisão Monocrática nº 289/2021 - GKB (peça 12), a Decisão Plenária Nº 658/21 (peça 14), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - I DFENG (peça 27), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a Decisão Monocrática nº 56/2022 - GKB (peça 31), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: e tendo em vista que a medida cautelar de suspensão do processo de concorrência já foi revogada por força da DM nº 56/2022-GKB, pela recomendação ao gestor do DER/PI para que passe efetivamente a adotar as sugestões emanadas no Relatório Preliminar – Item 3 (peça 10), a fim de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade dos certames promovidos pelo órgão e, por consequência, prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009060/2021

ACÓRDÃO Nº 169/2022 - SSC

DECISÃO Nº 239/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PI – DER-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

REPRESENTANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

REPRESENTADO(S): JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO (DIRETOR DO DER/PI) E CLOVIS PORTELA VELOSO (PRESIDENTE DA CPL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): TÊSSIO DA SILVA TÔRRES - OAB/PI Nº 5.944 (PEÇA 03, FLS. 01, PELO REPRESENTANTE), MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO, PELO DIRETOR).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. SUSPENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

1. Considerando o valor significativo do investimento previsto no contrato em análise, assim como o fato de o contrato já ter avançado para a fase de execução, o potencial benefício da infraestrutura contratada à sociedade, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, o comprometimento dos defendentes de incluir em editais futuros as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, a DFENG e o Parquet de Contas opinaram pela suspensão da medida cautelar.

*Sumário: Representação. Departamento de Estradas de Rodagem do PI - DER-PI. Exercício de 2021. Recomendações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - I DFENG (peça 10), a Decisão Monocrática nº 290/2021 - GKB (peça 12), a Decisão Plenária nº 659/21 (peça 14), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - I DFENG (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a Decisão Monocrática nº 55/2022 - GKB (peça 31), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: tendo em vista que a medida cautelar de suspensão do processo de concorrência já foi **revogada** por força da DM nº 55/2022-GKB, **pela recomendação ao gestor do DER/PI** para que passe efetivamente a adotar as sugestões emanadas no Relatório Preliminar – Item 3 (peça 10), a fim de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade dos certames promovidos pelo órgão e, por consequência, prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/013487/2020

ACÓRDÃO Nº 171/2022 - SSC

DECISÃO Nº 242/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA P.M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

DENUNCIANTES: ROBERTO PEREIRA BORGES (VEREADOR) E MARIA DE SOUSA SANTOS (VEREADORA).

DENUNCIADO: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DÉBORA NUNES MARTINS OAB/PI Nº 5.383 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ATOS E PROCEDIMENTOS EM DESACORDO COM O EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO À EMPRESA ADJUDICADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Inobstante o cancelamento do procedimento licitatório e a ausência de pagamento à empresa adjudicada, considerando que o cancelamento ocorreu somente depois de ocorridos vários atos do procedimento, em desacordo com o edital e planilha orçamentária aprovada pela Gerência do Convênio junto à Caixa Econômica Federal, entende-se parcialmente procedente a denúncia.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. Exercício de 2020. Procedência Parcial. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,

**unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **procedência parcial** da presente Denúncia.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/013910/2019

ACÓRDÃO Nº 153/2022-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

ÓRGÃO: P. M. LANDRI SALES, EXERCÍCIO DE 2019

REPRESENTANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA) - REPRESENTADA PELO DIREITOR PRESIDENTE GENIVAL BRITO DE CARVALHO

REPRESENTADO: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITO MUNICIPAL GIDEONE DA FONSECA SILVA BENVINDO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DINIZ NETO SOLUÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO EIRELI – BRAER

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ASSESSOR JURÍDICO DE LANDRI SALES – OAB/PI Nº 13.618 (EM NOME DO PREFEITO MUNICIPAL)

MAÍRA BARRETO DA SILVA MELO – OAB/PI Nº 6.154 E OUTRO (EM NOME DA EMPRESA BRAER)



GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (EM NOME DO GOVERNADOR DO ESTADO)

SÉRGIO SOUSA SILVEIRA – OAB/PI Nº 15.763 (PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ)

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS E INADEQUADOS.

Edital licitatório cujos critérios utilizados para balizar a nota técnica tenham natureza prevalentemente descritiva e propositiva, bem como graduem a pontuação em cada item de acordo com o entendimento dos julgadores viola o princípio do julgamento objetivo.

**Sumário:** Representação cumulada com medida cautelar – P. M. de Landri Sales, exercício 2019. Procedência Parcial. Determinações ao atual Prefeito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 47), da seguinte forma:

a) Pela **procedência parcial** da presente Representação, tendo em vista as seguintes irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Landri Sales:

a.1) Exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional fora dos parâmetros do art. 30, II c/c §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

a.2) Adoção de critérios subjetivos e inadequados para comprovação do atendimento das necessidades da Administração Municipal para julgamento das propostas técnicas;

b) Pela **determinação** ao atual Prefeito Municipal de Landri Sales que:

b.1) Abstenha-se de utilizar parâmetros predominantemente subjetivos para aferição da nota técnica em certames licitatórios vindouros,

recomendando-se, também, considerando os vícios identificados na Concorrência Pública 001/2019 que maculam o contrato firmado com a BRAER Soluções de Águas e Esgotos e a não assunção da atividade por essa empresa por força de ordem judicial, a realização de nova concorrência para fins de delegação dos serviços de água e esgoto, com a adequação das falhas apontadas, caso ainda haja interesse em delegar os serviços;

b.2) Adote medidas visando à contenção da assimetria informacional e conflito de interesses na realização de futuros procedimentos de manifestação de interesse (PMI);

b.3) Mantenha inventário dos bens afetados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tanto os já existentes como os futuros investimentos previstos no contrato de concessão, com a finalidade de garantir maior segurança jurídica no momento de assunção da atividade pelo Município;

b.4) Acompanhe e fiscalize efetivamente, por meio da entidade de regulação municipal, a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, inseridos como obrigações da concessionária, como corolário do reajuste das tarifas de água e esgoto, quando da transferência dos serviços à nova concessionária;

b.5) Encaminhe, via sistema “Documentações Web” (Avulsa2 ) plano de ação relativo aos investimentos e melhorias das condições sanitárias na zona rural com os recursos provenientes da outorga onerosa, considerando que foi excluída da concessão na concorrência 001/2019, para análise posterior pela DFAM caso seja iniciado nova concessão nos termos do edital vigente, após pagamento de indenizações à Agespisa.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 em Teresina, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/011014/2021

ACÓRDÃO Nº 155/2022 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR, IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

UNID GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO 2021.

DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DENUNCIADOS: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO MUNICIPAL) E MARIA DE JESUS MEDEIROS SILVA (PREGOEIRA) JOÃO PAULO GONÇALVES NUNES BARBOSA – (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/PI 5.457

EMENTA: DENÚNCIA. ATOS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

Considerando que as irregularidades apontadas restaram comprovadas, justifica o julgamento de procedência da presente denúncia.

*SUMÁRIO: Denúncia. PM de São José do Divino-PI – 2021. Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2021. Revogação da suspensão cautelar da licitação. Procedência da denúncia. Determinação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Decisão Monocrática Nº 291/2021 – GWA (peça 12), a Decisão Plenária Nº 831/21 (peça 14), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando parcialmente a manifestação ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), da seguinte forma:

a) Pela procedência da denúncia;

b) Pela revogação da Decisão Monocrática Nº 291/2021-GWA (peça 12) que determinou a suspensão do Edital de Pregão eletrônico nº 011/2021 da Prefeitura Municipal de São José do Divino, por verificar não mais persistirem os motivos que ensejaram a concessão da cautelar;

c) Determinação, com fundamento no art. 1º, XVIII, do RITCE-PI, para que, no prazo de 10 dias, o atual gestor comprove, perante esta Corte de Contas, a inclusão do registro de profissional/empresa contratada no CREA/PI, nos futuros certames, com o mesmo objeto, ou, alternativamente, comprove medida diversa que atenda tal exigência.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 010, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008783/2021

PARECER PRÉVIO Nº 34/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

PREFEITO: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA (01/01 – 31/12/2020)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO COM DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BALANÇO

PATRIMONIAL COM DÉFICIT FINANCEIRO. DISTORÇÃO IDADE SÉRIE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE.

O cumprimento dos índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL. EXERCÍCIO DE 2020. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo. Determinação e recomendação ao atual gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de SEBASTIÃO LEAL, exercício 2020 – Sr. ANGELO PEREIRA DE SOUSA**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *publicação dos decretos fora do prazo legal; balanço orçamentário com déficit de execução; balanço patrimonial com déficit financeiro; distorção idade série; portal da transparência deficiente.*

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de SEBASTIÃO LEAL para que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 30 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de SEBASTIÃO LEAL para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), deixar de acompanhar a sugestão ministerial quanto à comunicação ao Ministério Público Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 16 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 015309/2020

ACÓRDÃO Nº. 160/2022 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 215/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 10, DE 05 DE ABRIL DE 2022

PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Pensão por morte. Ausência de comprovação de publicação das Portarias em órgão da Imprensa Oficial. Ilegalidade do Ato Concessório. Não Registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, fl. 01 da peça 12 e fls. 01/03 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, as manifestações do Ministério Público de ContasMPC, à fl. 01 da peça 04 e fls. 01/02 da peça 17, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com as manifestações da DFAP (fls. 01/03 da peça 16) e do Ministério Público de Contas (fls. 01/02 da

peça 17), e nos termos do voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (Portaria nº 140/2022 de 09/02/2022, às fls. 01/02 da peça 15) que concede ao Sr. **ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO** (CPF nº 361.816.413-00, RG nº 20070810715-CE), na condição de cônjuge, o benefício previdenciário de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado Sr. **Miguel Pereira de Andrade** (CPF nº 077.566.663-72, RG nº 20071226090-CE), **não autorizando o seu registro** (art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) tendo em vista a ausência de comprovação de publicação das referidas Portarias em órgão da Imprensa Oficial (Portaria nº 139/2022 de 09/02/2022, referente à conceição de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. Miguel Pereira de Andrade, às fls. 01/02 da peça 14; e Portaria nº 140/2022 de 09/02/2022, referente à conceição de Pensão por Morte ao Sr. Antônio Lucas de Carvalho, às fls. 01/02 da peça 15), sem prejuízo da possibilidade de edição de novo ato concessório pela Administração Pública a fim de corrigir a irregularidade que impede o registro do referido Ato Concessório de Pensão por Morte.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **dispensa** do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU, até a data da ciência pela Fundação Piauí Previdência do acórdão que vier a ser proferido.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão ao interessado, Sr. **ANTÔNIO LUCAS DE CARVALHO** (CPF nº 361.816.413-00, RG nº 20070810715-CE), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, **oficiar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

N.º PROCESSO: TC/001655/2020

ACÓRDÃO Nº 176/2022 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GOVERNO REF. AO TC/002936/2016

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB Nº 1.934) E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACHADOS NÃO SANADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Falhas consideráveis na prestação de contas que ensejaram a emissão de parecer prévio de reprovação; em especial, descumprimento do mínimo constitucional de despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (limite de 25% e índice do município em 24,80%) e despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (limite de 54% e índice do município 56,58%).

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, exercício 2016. Conhecimento e improvimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na integralidade o Parecer Prévio nº 132/2019 que recomendou a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura de Castelo do Piauí no exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria da Agricultura Familiar, exercício 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 11, em 07 de abril de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/022587/2019

ACÓRDÃO Nº 179/2022 – SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2019)

GESTORA: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA – SECRETÁRIA (01/01 A 01/05) ADOGADO:

GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Irregularidades quanto ao envio da prestação de contas conforme o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2018. Irregularidades em transferências voluntárias repassadas à sociedade civil. Falhas que ensejam a aprovação das constas com as devidas ressalvas.

*Síntese de impropriedades:* cadastramento/publicação de contratos e informações de gestores e fiscais de contratos realizados fora do prazo, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; Contas bancárias cadastradas no SIAFE/2019 e não enviadas no sistema documentação web na prestação de contas mensal, extrato de contas bancárias enviados com atraso ausência e atraso de documentos das prestações de contas mensais, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2018; Realização de despesas com juros e multas; Irregularidade na formação, execução e fiscalização de contratos; e Irregularidades em transferências voluntárias repassadas à sociedade civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos) – que requereu a juntada de documentação complementar, autorizada pela Relatora - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 71) pelo **juízo de Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar na responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> **Patrícia Vasconcelos Lima**, no período de 01/01/2019 a 01/05/2019, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, **aplicando multa de 300 UFRs** à gestora, com base no art. 79, I e II da lei antes referida;

**Presentes** os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não acompanhou o relato do processo), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 011, em Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/022587/2019

ACÓRDÃO Nº 179-A/2022 – SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2019)

GESTOR: HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO – SECRETÁRIO (02/05 A 31/12)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Irregularidades quanto às informações de publicações de contratos efetuadas fora do prazo e informações de gestores e fiscais de contratos efetuadas fora do prazo, contrariando o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Contas bancárias cadastradas no SIAFE/2019 e não enviadas no sistema documentação web na prestação de contas mensal, extrato de contas bancárias enviados com atraso, contraindo a Instrução Normativa nº 08/2018. Irregularidades em transferências voluntárias repassadas à sociedade civil. Falhas que ensejam a aprovação das constas com as devidas ressalvas.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria da Agricultura Familiar, exercício 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades: cadastramento/publicação de contratos e informações de gestores e fiscais de contratos realizados fora do prazo, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; Contas bancárias cadastradas no SIAFE/2019 e não enviadas no sistema documentação web na prestação de contas mensal, extrato de contas bancárias enviados com atraso ausência e atraso de documentos das prestações de contas mensais, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2018; Realização de despesas com juros e multas; Irregularidade na formação, execução e fiscalização de contratos; Irregularidades em transferências voluntárias repassadas à sociedade civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos) – que requereu a juntada de documentação complementar, autorizada pela Relatora - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 71) pelo **juízo de Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar na responsabilidade do Sr. Herbert Buenos Aires de Carvalho, no período de 02/05/2019 a 31/12/2019, com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, **aplicando multa de 300 UFRs** ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida.

Presentes os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não acompanhou o relato do processo), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 011, em Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/022587/2019

ACÓRDÃO Nº 179-B/2022 – SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2019)

RESPONSÁVEL: KLÉBER DE ALENCAR CARVALHO - GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019, CELEBRADO PELA SAF COM A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DE PICOS (ASCOCAPI), SECRETÁRIA (01/01 A 01/05)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. FALHAS DE NATUREZA FORMAL NO TERMO DE FOMENTO.

1. Inexigibilidade de chamamento público sem comprovação da inviabilidade de competição. Aceitação de plano de trabalho com descrição imprecisa de ações. Falhas que ensejam a aprovação das contas com as devidas ressalvas.

Nº PROCESSO: TC/022587/2019

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria da Agricultura Familiar, exercício 2019. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades: Inexigibilidade de chamamento público sem comprovação da inviabilidade de competição; Aceitação de plano de trabalho com descrição imprecisa de ações; e Ausência da emissão do relatório técnico e do parecer técnico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos) – que requereu a juntada de documentação complementar, autorizada pela Relatora - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 71) pela **aplicação de multa de 100 UFRs ao Sr. Kléber de Alencar Carvalho**, gestor do Termo de Fomento nº 01/2019, celebrado pela SAF com a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Picos (ASCOCAPI), com base no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, III e VII, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), visto que, ao deixar de emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, bem como o Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, descumpriu o disposto no artigo 35, III e IV, do Decreto Estadual nº 17.083/17

Presentes os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não acompanhou o relato do processo), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 011, em Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 179-C/2022 – SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2019)

RESPONSÁVEL: MÔNICA PEREIRA MARTINS - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE SÃO MARTINS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. FALHAS DE NATUREZA FORMAL NO TERMO DE FOMENTO.

1. Falhas que ensejam a aprovação das contas com as devidas ressalvas, em especial: publicação do termo de colaboração efetuada com atraso; não apresentação de justificativa para ausência de chamamento público; e prestação de contas com atraso.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria da Agricultura Familiar, exercício 2019. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades: Publicação do termo de colaboração efetuada com atraso; Não apresentação de justificativa para ausência de chamamento público; Ausência de designação do gestor de parceria; Celebração e formalização do termo de fomento sem a designação da comissão de monitoramento e avaliação. Prestação de contas em atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos) – que requereu a juntada de documentação complementar, autorizada pela Relatora - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 71) pela aplicação de multa de 100 UFRs à Sr.<sup>a</sup> Mônica Pereira Martins, então Presidente da Associação de Desenvolvimento

Quilombola da Comunidade São Martins, que figura como beneficiária do Termo de Colaboração nº 45/2019 firmado pela SAF, com base no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, III e VIII, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), visto que, ao deixar de apresentar a prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração nº 45/2019, se descumpriu o disposto no artigo 55 do Decreto Estadual nº 17.083/17.

Presentes os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não acompanhou o relato do processo), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 011, em Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/022587/2019

ACÓRDÃO Nº 179-D/2022 – SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2019)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DE DEUS NASCIMENTO MACEDO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JOSÉ DOS COCOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. FALHAS DE NATUREZA FORMAL NO TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. Falhas que ensejam a aprovação das contas com as devidas ressalvas, em especial: não apresentação de justificativa para ausência de chamamento público; e prestação de contas com atraso.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria da Agricultura Familiar; exercício 2019. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades: Não apresentação de justificativa para ausência de chamamento público; Ausência de designação do gestor de parceria; Ausência de designação de comissão de monitoramento e avaliação; e Prestação de contas com atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 26), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem Procuração nos autos) – que requereu a juntada de documentação complementar, autorizada pela Relatora - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 71) **pela aplicação de multa de 100 UFRs à Sr.<sup>a</sup> Francisca de Deus Nascimento Macedo**, então Presidente da Associação de Moradores de São José dos Cocos, associação que figura como beneficiária do Termo de Colaboração nº 18/2019 firmado pela SAF, com base no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, III e VIII, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), visto que, ao deixar de apresentar a prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração nº 45/2019, se descumpriu o disposto no artigo 55 do Decreto Estadual nº 17.083/17.

Presentes os(as) Cons(as). Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não acompanhou o relato do processo), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 011, em Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA



PROCESSO: TC/011947/2021

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela procedência parcial. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

ACÓRDÃO Nº 172/2022-SPC

DECISÃO Nº 225/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSOR E CUIDADOR

DENUNCIADOS: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO MUNICIPAL E SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 39)

DENUNCIANTES: ADAUBERON DE MORAIS – VEREADOR; GILMAR RODRIGUES FONTES – VEREADOR; CLEYLTON MENESES DE ANDRADE – VEREADOR; E NELSON SANTANA LIMA JÚNIOR – VEREADOR

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRAZO EXÍGUO PARA INSCRIÇÃO NO CERTAME. AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Nos processos seletivos simplificados, assim como nos concursos públicos, deve ser conferida ampla publicidade e prazo razoável para inscrição dos interessados, de modo a assegurar a participação do maior número possível de candidatos, em garantia aos princípios da publicidade e da competitividade, que asseguram o amplo acesso aos cargos públicos.

2. Contudo, ainda que tenha sido estabelecido prazo exíguo para inscrição, restando comprovado grande número de inscritos no certame, não há como se presumir efetivo prejuízo no concurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 329/2021-GJC, às fls. 01/04 da peça 10, a Decisão Plenária nº 684/21-EX, à fl. 01 da peça 14, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, a Informação em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal-SFAP, às fls. 01/06 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, **pelo conhecimento da presente denúncia** e, no mérito, **pela sua procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “no sentido de julgar o certame regular”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa ao gestor, Sr. José Raimundo de Sá Lopes** (Prefeito Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), via e-mail, preferencialmente, para **os municípios piauienses** realizarem testes seletivos vindouros por meio de provas objetivas e não por análise curricular, de forma que se possa garantir a imparcialidade na atribuição da classificação das notas para eventuais interessados.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/013567/2021

ACÓRDÃO Nº 172-A/2022-SPC

DECISÃO Nº 225/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: DENÚNCIA POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 (VERSA ESPECIFICAMENTE SOBRE POSSÍVEL APROVAÇÃO DE CANDIDATO QUE NÃO SE INSCREVEU NO CERTAME)

DENUNCIADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 19)

DENUNCIANTE: ADAUBERON DE MORAIS – VEREADOR

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. Após análise, não se comprovando a veracidade dos fatos alegados pelo denunciante, impõe-se o julgamento de improcedência da denúncia.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela improcedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 384/2021-GJC, às fls. 01/03 da peça 09 do processo TC/013567/2021, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13 do processo TC/013567/2021, a Decisão Monocrática nº 329/2021-GJC, às fls. 01/04 da peça 10 do processo TC/011947/2021, a Decisão Plenária nº 684/21-EX, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/011947/2021, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22 do processo TC/011947/2021, a Informação em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal-SFAP, às

fls. 01/06 da peça 31 do processo TC/011947/2021, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 32 do processo TC/011947/2021, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 40 do processo TC/011947/2021, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/014801/2020

ACÓRDÃO Nº 180/2022 - SPL

DECISÃO Nº 350/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PINº 9.457 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. ESCLARECIMENTO DAS IRREGULARIDADES. REFORMA DO JULGAMENTO DE CONTAS.

PROCESSO: TC/016512/2020

1. Quando, em sede de Recurso de Reconsideração, as irregularidades que motivaram a reprovação são esclarecidas, entende-se pela reforma do julgamento da prestação de contas.

*SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.*

ACÓRDÃO Nº 182-2022-SPC

DECISÃO Nº 235/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VERÍSSIMO DO AMARAL – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDIM DO MULATO-PI (SINDSERM PI)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 122/2020 para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. É direito dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre outros, o pagamento de décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor de sua aposentadoria, aplicando-se tal disposição aos servidores ocupantes de cargo público, nos termos do art. 39, § 3º c/c art. 7º VII, da Constituição Federal.

2. Nesse contexto, ao servidor estatutário, seja ele ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, é devido o recebimento do décimo terceiro salário.

3. Logo, a não concessão de tal direito fere o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que o salário possui natureza alimentar.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela procedência parcial. Com aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 31, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, **pelo conhecimento da presente denúncia** e, no mérito, **pela sua procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Airton José da Costa Veloso** (ex-Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Absteve-se de votar**, por questão de suspeição, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/014482/2021

ACÓRDÃO Nº 182/2022 - SPL

DECISÃO Nº 352/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. ESCLARECIMENTO DAS IRREGULARIDADES. REFORMA DO JULGAMENTO DE CONTAS.

1. Quando, em sede de Recurso de Reconsideração, as irregularidades que motivaram a reprovação são esclarecidas, entende-se pela reforma do julgamento da prestação de contas.

*SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado, a manifestação oral do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão contida no Parecer Prévio nº 180/2020, de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo em tela, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/015817/2019

ACÓRDÃO Nº 172/2022 - SSC

DECISÃO Nº 243/2022

ASSUNTO: AUDITORIA - FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ – EDITAL Nº 001/2019

RESPONSÁVEL: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO.

1) Constatou-se o envio da publicação de Decreto, que dispõe sobre a anulação do Concurso Público e a consequente rescisão do contrato administrativo. Edital cancelado. Perda de Objeto. Arquivamento.

*Sumário. Fiscalização. Auditoria. Município de Campo Largo do Piauí. Decisão unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DRAP (peça 03), Informação após Contraditório em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DRAP (peça 27), a Decisão Monocrática nº 1881/2020 - GDC (peça 29), a Decisão nº 682/20 (peça 31) exarada pelo Plenário desta Egrégia Corte de Contas, o Relatório de Contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DRAP (peça 44), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 28 e 47), a proposta de voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos contidos na proposta de voto do Relator (peça 51), pelo **arquivamento** do presente processo, em virtude da anulação do Concurso Público Edital nº 01/2019 e consequente perda do objeto da cautelar.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 010, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
-Relator-

PROCESSO: TC/022601/2019

ACÓRDÃO Nº 183/2022 - SPL

DECISÃO Nº 355/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - ALEPI E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEL (IS):

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE

CRISTIANO GOMES DE PAULA - PREGOEIRO

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO - PRESIDENTE DA FUNDALEGIS

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7332 E OUTROS - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS (PELOS SRS. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS. CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DE LEI. OMISSÃO E ATRASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Atraso e não envio de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo a Instrução Normativa nº 08/2018.

2) Despesas empenhadas e pagas após o final da vigência do contrato, contrariando os artigos 57, §2º, e 66 da Lei nº 8.666/93.

3) Ausência de emissão de notas de empenho, em descumprimento ao artigo 58 da Lei nº 4.320/1964.

*Sumário. Prestação de Contas. Assembleia Legislativa do Estado - ALEPI e Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS. Exercício 2019. Decisão Unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.*

**Síntese de Falhas: 1) Responsabilidade do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira - Presidente:** a) Cadastro de contratos efetuado fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2017 (parcialmente sanada); b) Informações de publicações de contratos efetuadas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2017 (parcialmente sanada); c) Cadastro de informações de gestores e fiscais de contratos efetuadas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2017 (parcialmente sanada); d) Cadastro de aditamentos aos contratos efetuado fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2017 (parcialmente sanada); e) Informações das publicações de aditamentos aos contratos efetuadas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2017 (parcialmente sanada); f) Atraso e não envio de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo a Instrução Normativa nº 08/2018; g) Documentos não disponibilizados pela ALEPI, em descumprimento ao artigo 44, § 2º, da Lei nº 5.888/2009; h) Pagamento de juros e multas – não observância do artigo 70, caput, da Constituição Federal – Princípio da Economicidade; i) Pagamento parcial de débitos acumulados – não observância do artigo 70, caput, da Constituição Federal – Princípio da Economicidade; j) Pagamento de despesas pessoais com recursos públicos – descumprimento do artigo 37, caput, da Constituição Federal – Princípio da Moralidade; k) Ausência de emissão de notas de empenho, em descumprimento ao artigo 58 da Lei nº 4.320/1964; l) Do Relatório de Gestão Fiscal – Publicação em atraso, em descumprimento ao artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000; m) Aplicação do limite de despesas com pessoal em desacordo à regra do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, em descumprimento à LC nº 101/2000, artigos 18, § 2º; 19, § 1, VI; 20; n) Irregularidades nos Contratos nº 06/2019, nº 08/2019, nº 16/2015, nº 10/2018, nº 02/2018 (1º Termo Aditivo), nº 18/201 (4º Termo Aditivo), nº 07/2018, nº 07/2017 (1º Termo Aditivo), nº 03/2018 – 1º Termo Aditivo; **2) Responsabilidade Sra. Ivanária do Nascimento Alves**

**Sampaio - Presidente da FUNDALEGIS:** a) Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo os artigos 5º e 12 da IN nº 08/2018; b) Extrato de contas bancárias enviados com atraso, descumprindo o artigo 5º da IN nº 08/2018;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 22), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 65), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, referentes ao exercício financeiro de 2019, sob a gestão do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, na forma do art. 122, incisos I e I da Lei nº. 5.888/09; **com aplicação de multa de 300 UFR/PI ao gestor**, consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **b) acatamento das recomendações propostas pela DFAE** às fls 92/96 do evento 57 a título de determinações legais ao atual gestor, com fundamento no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 5.888/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 e repercussão negativa nas contas do exercício financeiro em curso, conforme art. 123 da referida lei; **c) não aplicação de multa** ao Sr. Cristiano Gomes de Paula, pregoeiro; **d) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Fundação Rádio e Televisão Dep. Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS, referente exercício financeiro de 2019, sob a gestão da Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09; com aplicação de multa de 300 UFR/PI à gestora, consoante previsto no art. 79, inciso III da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11).

Presentes os(as) Cons(as). Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (sob suspeição/impedimento para atuar no feito) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo (sob suspeição/impedimento para atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011, em Teresina, 07 de abril de 2022.

Assinado digitalmente  
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara  
-Relator-

PROCESSO: TC/013528/2021

ACÓRDÃO Nº 184/2022 – SPL

DECISÃO Nº 357/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA - CONCURSO PÚBLICO – EDITAIS Nº 01/2021 E Nº 02/2021 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE

RESPONSÁVEL: LILIAN DE ALMEIRA VELOSO NUNES MARTINS - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE ADMISSÃO.

1) Com base na Resolução TCE/PI nº 23/2016, o Concurso Público não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas;

*Sumário. Fiscalização. Auditoria. Concurso Público. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Regularidade. Autuação em processo de admissão. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório preliminar (peça 12) e o relatório de contraditório (peça 21) da DFAP/SFAP, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), nos termos seguintes: a) **Regularidade** do Concurso Público de Editais nº 001/2021 e 002/2021, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com base na Resolução TCE/PI nº 23/2016, uma vez que o processo não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas; b) **autuação de processo específico de admissão, na modalidade de registro de atos**, para apreciação dos atos de admissão já realizados com base no certame, conforme previsão do art. 13, da Resolução nº 23/2016.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 07 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC/014844/2020

ACÓRDÃO Nº 159/2022 - SPC

DECISÃO Nº 208/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

REPRESENTADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI nº 12.411) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 09); DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI nº 11.881) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 27)

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. PORTAL ELETRÔNICO NA REDE MUNDIAL DE

COMPUTADORES DA PREFEITURA ESTÁ DESATUALIZADO E CARECE DE INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS À SOCIEDADE. INFORMAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA PASSOU DE DEFICIENTE PARA INEXISTENTE. AFRONTA À INSTRUÇÃO NORMATIVA.

1. *Descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).*

Sumário: Representação contra Prefeitura Municipal de Milton Brandão. Exercício 2020. Pelo Conhecimento. Pela Procedência. Aplicação de multa ao gestor. Expedição de determinação. Comunicação à DFAM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, fl. 01 da peça 15 e fls. 01/04 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Exedito Rodrigues de Sousa** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprove perante este Tribunal que o portal da transparência do Executivo municipal está em pleno funcionamento, bem como atualizado, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº

01/2019, sob pena de aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI e de comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca para as demais providências cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM** para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/008032/2021

ACÓRDÃO Nº 189/2022-SPC

DECISÃO Nº 241/22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 18.083 (PROCURAÇÃO FL. 01 DA PEÇA 11 E FL. 01 DA PEÇA 15)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR



EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO DE DÉBITOS DE CREDORES DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TCE-PI.

1. Não compete ao Tribunal de Contas do Estado determinar medidas coercitivas a gestores no sentido de providenciar o adimplemento de obrigações de pagar junto a credores, com o propósito de preservar os interesses particulares destes, mas somente recomendar aos gestores públicos para que efetuem os pagamentos devidos por serviços executados em contratos.

*Sumário: Representação. P.M. de Altos-PI. (Exercício de 2021). Arquivamento. Expedição de recomendação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 18, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente **Representação** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por ausência de competência do TCE-PI para apreciar os pedidos declinados, referentes à execução de débitos de credores da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI** para que efetue os pagamentos devidos por serviços executados em contratos, em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2017 deste Tribunal de Contas.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010291/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIS GONZAGA MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 152/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Luis Gonzaga Mendes**, CPF nº 038.776.983-87, na condição de cônjuge supérstite da Sr<sup>a</sup>. Maria Francisca Ribeiro Mendes, CPF nº 159.589.813-15, servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, classe 1, padrão E, vinculada aos Inativos Interior-Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0593648, falecida em 08/01/2021 (certidão de óbito às fls. 1.10), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 07) com a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, retificada pela peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0612/2021/PIAUIPREV (peça 01, fl.122), datada de 27/05/2021, publicada no DOE nº 120, datada de 11/06/2021 (peça 01, fl.126), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016	1.008,15

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 65, da LC nº 13/94	72,00					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	19,85					
TOTAL		1.100,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.100,00* 50% = 550,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		110,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		660,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LUIS GONZAGA MENDES	21/06/1943	Cônjuge	038.776.983-87	08/01/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 002357/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ELIANE ALVES CORDEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 153/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **ELIANE ALVES CORDEIRO**, CPF nº 860.932.153-34, ocupante do cargo de Professora, matrícula 183, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 461/2009 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 204/2021 CORRENTEPREV de 05/08/2021 (peça 01, fl. 50/51), publicada no DOM Ano XIX Edição IVCCCLXXXI, em 09/08/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 5.112,19 (Cinco mil, cento e doze reais e dezenove centavos)**, como segue:

Vencimento, de acordo com o artigo 1º. da Lei Municipal nº 720 de 09/03/2020, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente.	R\$ 2.888,24
Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738 2008.	R\$ 346,59
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o Art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$ 722,06

Gratificação Adicional C (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da lei 11.738/2008.	R\$ 1.155,30
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 5.112,19

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 012578/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA GARCIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 154/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **Pensão por Morte sub judice**, concedida a Francisco das Chagas Braga Garcias, CPF nº 105.250.683-68, na condição de companheiro em união estável, e em obediência a ordem judicial do Processo nº 0800232- 44.2019.8.18.00 (Sentença às fls. 2.4 a 2.8), devido ao falecimento da **Sra. Maria do Socorro Souza Araújo**, CPF nº 031.556.778-30, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, padrão “D”, classe I, matrícula nº 0730998, ocorrido em 15/07/17.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 08) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0914/2021 PIAUIPREV (peça 02, fl.14), datada de 09/07/2021, publicada no DOE nº 147, datada de 13/07/2021 (peça 02, fl.15), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)				
VENCIMENTO.	Tabela III da Lei 6.856/2016 c/c Lei 6933/2016		919,23				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art.65 da LC 13/94		43,20				
COMPLEMENTO SALARIAL	Art.7º, inciso VII CF/88		137,57				
TOTAL			1.100,00				
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA GARCIAS	03/02/1949	companheiro (a)	105.250.683-68	27/02/2018	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/002619/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA

INTERESSADO: PEDRO JOSE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 150/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por PEDRO JOSE DE SOUSA, CPF nº 041.942.503-97, na condição de esposo, em razão do falecimento da servidora pública, ROZANIRA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 199.639.553-04, falecido em 12/10/2021 (certidão de óbito, fls. 1.27), outrora ocupante do cargo PROFESSOR B - IV, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0643904, com fulcro nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes; art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial do Estado de p. 34, em 17/02/2022 (fls. 1.224).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0116/2022, (fls. 1.218), retroagindo seus efeitos a 12/10/2021, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
ACRESCIMO LEI 4212/88	LEI 4212/88	12,08
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.431/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.177,32
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	162,03
<b>TOTAL</b>		<b>3.351,43</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
	Título	Valor
	Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.351,43 * 50% = 1.675,72
	Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	315,14
	Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.010,86

RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título						Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)						1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)						910,86	546,51
Valor do Benefício para o Rateio						-	1.646,51
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
PEDRO JOSE DE SOUSA	28/12/1944	Cônjuge	041.942.503-97	12/10/2021	VITALÍCIO	100,00	1.646,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/10/2021.

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/003135/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: JOSÉ ALMADA LIMA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 154/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor José Almada Lima Filho, CPF nº 112.126.324-00, ocupante do cargo de Professor, classe “SE”, nível III,

matrícula nº 1786482, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 46 § 1º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, a Portaria nº 277/22 – PIAUIPREV às fls. 1.107, publicada D.O.E de nº 40, de 25/02/22 (fl. 1.109), concessivas de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma: a) valor médio apurado  $(644.202,26 / 174) = 3.702,31$ . O tempo de contribuição foi de 13.354 dias. Assim, o valor apurado foi de  $3.702,31 * (60\% + 32\%) = R\$ 3.406,13$  (cálculo à fl. 1.90). Valor final do benefício: R\$ 3.406,13 (três mil quatrocentos e seis reais e treze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005741/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IZABEL CRISTINA DE CARVALHO TELE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 155/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Izabel Cristina de Carvalho Teles Souza, CPF nº 693.199.523-53, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0877808, quadro de pessoal da Secretaria de Estado a Educação, com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, a Portaria GP nº: 695/2020 – PIAUIPREV de 14/04/2020, publicada D.O.E nº 99, de 03/06/2020 (fls. 1.141), concessivas de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.610,65
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$29,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.649,82</b>

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004736/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EDMAR CARDOSO DO AMARAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 156/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Invalidez de interesse do servidor EDMAR CARDOSO DO AMARAL, CPF nº 228.039.983-00, RG nº 93239 - PI, ocupante do cargo de VIGIA, matrícula nº 44-1, lotado na Prefeitura Municipal Brasileira-PI, com arrimo no art. 18, § 1º, da Lei nº 147/14 e art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 11) com o Parecer Ministerial (Peça 12), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, a Portaria nº 159/2021 – BRASILEIRA DO PIAUÍ às fls. 1.9, publicada no D.O.M, edição IVCDXLV, em 09 de novembro de 2021 (fls. 1.10), concessivas de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma:

- Vencimento do mês de agosto de 2021:	
Auxílio Doença Art. 31 da Lei nº 147/2014 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira)	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

  

- Cálculos dos Proventos - Valor a Receber Por Média Aritmética: Art. 6 – A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescida pela EC 70/2012. Art. 40º §1º, inciso I, da Constituição Federal.	
MONTANTE ATUALIZADO DE 80% = 326 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 130.396,96
PROPORÇÃO INTEGRAIS = 90,6%	R\$ 1.972,08
<b>PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004680/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 157/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS, CPF nº 470.360.875-15, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor público, Raimundo Martins dos Santos, falecido em 15/03/2021 (certidão de óbito, fls. 1.19), outrora ocupante do cargo Professor, Classe B, Nível Superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Altos, sob a matrícula nº 7261-1, com fulcro no art. 40, §§2º e 7º, II da CF/88, art. 13, I, art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial dos Municípios de 18/05/2021 (fls. 1.7).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 05/2021 – ALTOS-PREV, datada de 25/04/2021, em vigor da data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01/05/2021 (fls. 1.6), concessiva de pensão ao viúva com os proventos compostos da seguintes forma:

Salário - base - vencimento Art. 54 - Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Cargos, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério	R\$ 3.237,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 55, II - Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Cargos, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério	R\$ 705,32
Regência - 40h Art. 55 - Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Cargos, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério	R\$ 280,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 4.221,33</b>

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC 019710/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: FRANCISCO AVELINO DE SOUSA SOBRINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 158/2022 - GKB

Trata o processo de Revisão de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Francisco Avelino de Sousa Sobrinho, CPF nº 198.664.292-53, matrícula nº 041421-2, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c Art. 1º, II, “a” e “b” da LC 51/85 com alteração da LC nº 144/14.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1539/21 – PIAUIPREV, datada de 22.11.2021 (Peça 1, fls. 276), com publicação no D.O.E nº 251, de 24/11/21, REVENDO, sub judice, por força da decisão judicial supramencionada, a Portaria nº 709/2020, em conformidade com o Art. 1º, inciso II, alínea “a” da LC nº 51/85, com alteração dada pela LC nº 144/2014, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, garantidos a paridade, fixados da seguinte forma: a) LC Nº107/08, Acrescentada pelo Art. 1º,

III da Lei Nº 7132/18 C/C Art. 1º Lei Nº 6933/16 - por Decisão Judicial, no valor mensal de R\$ 7.505,59 (sete e quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/018595/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA

INTERESSADA: TEREZINHA JOSEFA DE SOUSA ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 159/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Terezinha Josefa de Sousa Almeida, CPF nº 697.783.533-87, na condição de esposa, em razão do falecimento do servidor público, Antônio de Pádua Almeida, CPF nº 096.913.161-53, falecido em 14/06/21 (certidão de óbito à fl. 1.5), outrora ocupante do cargo Médico, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0871427, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19. A publicação do ato concessório se deu no D.O.E de nº 252, em 25/11/21 (fl. 1.269).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.321/21 – PIAUIPREV às fls. 1.264 a 1.265, concessiva de pensão a viúva com os proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 11.982,73 - LC nº 90/07,

acrescentada pelos arts. 1º e 4º da lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 7,57 – art. 65 da LC nº 13/94), perfazendo R\$ 11.990,30; - Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89): a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da média aritmética (R\$ 11.990,30 X 50% = R\$ 5.995,15) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 1.199,03), resultando em R\$ 7.194,18 (sete mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/010814/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA FRANCIMAR DE SOUZA REIS

INTERESSADO: JOSE JURACI BORGES DOS REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 160/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por JOSE JURACI BORGES DOS REIS (Cônjuge), CPF nº 130.774.573-34, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da servidora pública, FRANCIMAR DE SOUZA REIS, CPF nº 217.749.433-87, falecida em

15/03/2020 (certidão de óbito, fls. 1.17), outrora ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão E, Classe III, vinculado ao(à) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0182184, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial do Estado de p. 53, em 11/06/2021 (fls. 1.208).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0660/2021, (fls. 1.204), retroagindo seus efeitos a 08/09/2020, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16			1.618,99			
VPNI - LEI Nº 6.201/12.	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12			95,07			
<b>TOTAL</b>				<b>1.714,06</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Titulo				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.714,06 * 50% =857,03			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				171,40			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.022,43			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE JURACI BORGES DOS REIS	24/06/1950	Cônjuge	130.774.573-34	08/09/2020	VITALÍCIO	100,00	1.022,43

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2020.



**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004169/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ADELAIDE AVELINO DA COSTA MIRANDA

INTERESSADO: JULIMAR RODRIGUES DE MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 161/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por JULIMAR RODRIGUES DE MIRANDA, CPF nº 043.704.143-34, na qualidade de cônjuge supérstite da Sra. ADELAIDE AVELINO DA COSTA MIRANDA, CPF nº 681.739.383-34, outrora ocupante do cargo Ag. OP. Serviço, Classe I, Padrão A, vinculado aos INATIVOS INTERIOR - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0570699, falecida em 18/11/2021 (certidão de óbito às fls. 1.12), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. A publicação do ato concessório se deu no Diário Oficial do Estado nº 54, datado de 21 de março de 2022 (fls. 1.152).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0255/2022 - PIAUÍPREV, de 18 de fevereiro de 2022 (fls. 1.148), entrando em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 18.11.2021, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016			1.007,14			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94			43,20			
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88			49,66			
<b>TOTAL</b>				<b>1.100,00</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.100,00 * 50% = 550,00			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependent(s))				110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				<b>660,00</b>			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JULIMAR RODRIGUES DE MIRANDA	10/11/1935	Cônjuge	043-704-143-34	18/11/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/006089/2021

PROCESSO: TC/005355/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUSA

INTERESSADO: EVALDO PEREIRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 162/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Evaldo Pereira de Sousa, CPF nº 227.927.673-91, para si, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Maria da Paz Ferreira de Sousa, CPF nº 287.371.053-53, servidora inativa da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), no cargo de Professor 40hs, nível IV, classe B, matrícula nº 0460591, falecida em 15/10/19 (certidão de óbito à fl. 1.5), com fulcro no art. 128, VII, “b”, “6”, da LC nº 13/1994, com a redação da Lei estadual nº 6.743/2015. A publicação do ato concessório se deu no D.O.E nº 230, de 22/10/21 (fls. 27.1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 28), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 29), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.359/21-PIAUIPREV que retifica a Portaria GP nº 3421/19/PIAUIPREV, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 4.062,17 – Lei nº 7.081/2017 c/c LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 93,37 - art.127 da LC nº 71/06), resultando no valor total do benefício em R\$ 4.155,54 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 133/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **FRANCISCA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO**, ocupante do Cargo de Professor, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0529265, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2840/2019-PIAUIPREV, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 206, de 30 de outubro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, Lei Complementar nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16; **b)** Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; **c)** Gratificação Adicional, art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/018632/2021

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADORA: RÁÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 135/2022 – GWA

Trata-se de Revisão de Pensão por Morte, concedida à senhora **MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA**, na condição de viúva do Sr. JOSÉ MORENO DA SILVA, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 009571-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 09/03/2004.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a revisão da inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.222/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 252, de 25 de novembro de 2021, concessiva da revisão de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Subsídio, de acordo com o art. 25 e seguintes da Lei nº 4051/16 c/c art. 57 § 7º da CE; **b)** Rateio.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/019637/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADO: IARA MARIA NEIVA GONÇALVES E INDIRA NEIVA GONÇALVES  
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº 136/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **IARA MARIA NEIVA GONÇALVES E INDIRA NEIVA GONÇALVES**, na condição de filhas menores da Sr.<sup>a</sup> SILVIA BRAGA NEIVA GONÇALVES, servidora na ativa ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, nível I, matrícula nº 2304201, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 22/02/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.423/2021PIAUIPREV, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 261, de 07 de dezembro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte as requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO TC- Nº 001481/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA CRISTINA DUARTE ASSUNÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 119/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Ana Cristina Duarte Assunção, CPF nº 444.305.583-53, ocupante do cargo Professor, 20 horas, Classe “SL”, Nível “III”, matrícula nº 087915X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c o § 2º, inciso I do ADCT da CE/89, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15), com o Parecer Ministerial (peça 16), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1456/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 169, do dia 08/09/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.848,69 (mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 005498/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: IRACI MEIRELES DE AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 120/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por IRACI MEIRELES DE AGUIAR, CPF nº 007.617.673-80, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Vaz de Aguiar, CPF nº 181.522.363-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão A, matrícula nº 0384917, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 31/05/2021, com fundamento nos termos do art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 171/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 65, de 04/04/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 000824/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA MEDIANEIRA TORRES NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 121/22 – GOR

Trata o processo de Ato de Retificação de Aposentadoria concedida à servidora MARIA MEDIANEIRA TORRES NUNES, portadora do CPF nº 327.565.773-91, matrícula nº 003749, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI – SEMEC, cujo os requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1076/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2550, do dia 26/06/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 8.856,57 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 001048/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GRAJAÚ SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 122/22 – GOR

Trata o processo de Ato de Retificação de Aposentadoria concedida à servidora MARIA DO SOCORRO GRAJAÚ SILVA, portadora do CPF nº 337.981.333-87, matrícula nº 001526, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI – SEMEC, cujo os requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1115/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2918, do dia 15/12/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.437,66 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

N.º PROCESSO: TC/000481/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ODESIA BARRADAS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 109/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Odesia Barradas Silva**, CPF nº 386.534.783-53, RG nº 790.623-PI, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível I, Matrícula nº 0845264, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1451/2020 – PIAUÍPREV** (fl. 119, peça 01), **datada de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 149** (fl. 121, peça 01), datado de 11 de agosto de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.874,40 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/93)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$99,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.874,40</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004207/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EDINALVA SOBREIRA DA SILVA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 112/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Edinalva Sobreira da Silva Araújo**, CPF nº 362.191.773-04, RG nº 1.033.814 -PI, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível II, Matrícula nº 0845809, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0157/2022 – PIAUÍPREV** (fl. 176, peça 01), datada de 31 de janeiro de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 53** (fl. 178, peça 01), **datado de 18 de março de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.534,12 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.490,75
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/93)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.534,12</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/005344/2022

PROCESSO: TC/004193/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO (A): SIMPLÍCIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 Nº. DECISÃO: 113/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Simplício Rodrigo Ferreira de Carvalho, CPF nº 124.177.264-91, RG nº 126.788-PI, outrora ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0057525, Do quadro pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí- CEPRO, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0371/2022 – PIAUIPREV (fl. 310, peça 01), datada de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 65 (fl. 312, peça 01), datado de 04 de abril de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 10.946,80 ( Dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$7.272,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DE DIRETOR	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$2.000,00
VANTAGEM PESSOAL	DECISÃO JUDICIAL	R\$1.617,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$10.946,80</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 RELATORA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA  
 INTERESSADAS: MARIA ROSA DE SOUSA PEREIRA E ANA JÚLIA DE SOUSA PEREIRA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº: 114/2022 – GFI

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Maria Rosa de Sousa Pereira**, CPF nº 287.861.493-34, RG nº 838.274-PI e **Ana Júlia de Sousa Pereira**, CPF nº 045.131.643-60, na condição de esposa e filha menor, em razão do falecimento do servidor, **Sr. José Vicente Pereira**, CPF nº 096.943.233-04, RG nº 210.867-PI, outrora ocupante do cargo de 2º Sargento, Matrícula nº 0104574, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 17/04/2021 (Certidão de Óbito, fl. 07, peça 01), com fundamento nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4), com o parecer ministerial (peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **PORTARIA GP Nº 0341/2022/PIAUIPREV** (fls. 249 e 250, peça 01), **datada de 11 de março de 2022**, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 53** (fl. 252, peça 01), **datado de 18 de março de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 3.134,59 (Três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	Anexo II DA Lei 7081/2017 C/C Lei 6923/2016 C/C Lei 7329/2018	3.843,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	Art. 1º, § 4º da Lei 6173/2012	434,79
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 3.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	199,46

TOTAL							
							<b>4.477,98</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título							Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)							4.477,98 * 50% = 2.238,99
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 2 dependentes)							893,60
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							<b>3.134,59</b>
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA ROSA DE SOUSA PEREIRA	03/04/1955	Cônjuge	287.861.493-34	17/04/2021	VITALÍCIO	50,00	1.567,29
ANA JULIA DE SOUSA PEREIRA	12/06/2001	Filho (a) Menor não emanc	045.131.643-60	17/04/2021	12/06/2022	50,00	1.567,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/018924/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANGELO HENRIQUE RODRIGUES COSTA E HEITOR HENRIQUE RODRIGUES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 115/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Angelo Henrique Rodrigues Costa**, CPF nº 054.116.323-07, RG nº 3.338.088 - PI, e Heitor Henrique Rodrigues Costa, CPF nº 054.118.513-60, RG nº 3.338.080 - PI, na condição de filhos menores do servido falecido, **Sr. Francisco Rodrigues Soares**, CPF nº 004.670.653-49, RG nº 53.424 - PI, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, Matrícula nº 065073-X, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 20/05/2021 (Certidão de Óbito, fl. 13, peça 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1390/2021/PIAUIPREV** (fl. 239, peça 01), datada de 22 de outubro de 2021, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 255** (fl. 244, peça 01), datado de **29 de novembro de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.684,28 (Dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6933/2016 (CONFORME DJ Nº 2018.0001.002190-1)	3.648,98					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	186,30					
<b>TOTAL</b>		<b>3.834,68</b>					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.834,68 * 50% = 1.917,34					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		766,94					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		<b>2.684,28</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANGELO HENRIQUE RODRIGUES COSTA	05/04/2004	Filho Menor não emanc	054.116.323-07	20/05/2021	05/04/2025	50,00	1.342,14
HEITOR HENRIQUE RODRIGUES COSTA	05/04/2006	Filho Menor não emanc	054.118.513-60	20/05/2021	05/04/2027	50,00	1.342,14



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/001027/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 116/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria de Fátima Soares da Silva, CPF nº 227.549.113-91, RG nº 216.484 - PI, na condição de esposa do servido falecido, Sr. Estanislau Soares da Silva, CPF nº 066.263.433-00, RG nº 10.1157-66 - PI, outrora ocupante do cargo de Capitão, Matrícula nº 0108111, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecida em 20/06/2021 (Certidão de Óbito, fl. 12, peça 01), com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/20; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto 18.790/20 do dia 16/01/20 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1500/2021/PIAUIPREV (fls. 147 e 148, peça 01), datada de 16 de novembro de 2021, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 10 (fl. 152, peça 01), datado de 14 de janeiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.418,10 (Cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018					8.857,45	
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5,378/04 E ART. 2º CAPUT E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12					172,72	
<b>TOTAL</b>						<b>9.030,17</b>	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
<b>Título</b>						<b>Valor</b>	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						9.030,17 * 50% = 4.515,09	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						903,02	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						<b>5.418,10</b>	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	25/01/1954	Cônjuge	227.549.113-91	20/06/2021	VITALÍCIO	100,00	5.418,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/002002/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MANOEL DA VERA CRUZ LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 117/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Manoel da Vera Cruz Lopes**, CPF nº 007.467.113-87, RG nº 58628 - PI, na condição de cônjuge supérstite da servidora falecida, Sra. **Maria da Conceição de Carvalho Lopes**, CPF nº 328.133.173-49, RG nº 127.141 - PI, outrora ocupante do cargo de Professor B - IV - 40 horas, Matrícula nº 0662615, vinculado ao Inativos Capital da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 02/09/2021 (Certidão de Óbito, fl. 12, peça 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1702/2021/PIAUIPREV** (fl. 156, peça 01), datada de **29 de dezembro de 2021**, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 24** (fl. 160, peça 01), datado de 03 de fevereiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.007,35 (Dois mil, sete reais e trinta e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016 (CONFORME DC Nº 2018.0001.002190-1)			3.177,32			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06			168,26			
<b>TOTAL</b>				<b>3.345,58</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.345,58 * 50% = 1.672,79			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				334,56			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				<b>2.007,35</b>			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MANOEL DA VERA CRUZ LOPES	07/12/1943	Cônjuge	007.467.113-87	02/09/2021	VITALÍCIO	100,00	<b>2.007,35</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/004521/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELIENE DE AQUINO CABRAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 120/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora Maria Heliene de Aquino Cabral, CPF nº 349.961.253-49, RG nº 567.462- PI, ocupante do grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0401889, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0333/2022 – PIAUIPREV** (fl. 143, peça 01), datada de **10 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 53 (fls. 145 e 146, peça 01), datado de **18 de março de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.649,01 (Mil, seiscentos e quarenta e nove reais e um centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$30,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.649,01</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/003640/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA  
INTERESSADA: RAIMUNDA CEREJO DA SILVA CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 122/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Raimunda Cerejo da Silva Cardoso**, CPF nº 004.990.953-32, Antônio Joaquim Cerejo Cardoso, CPF nº 077.963.923-54, Maria Aurora Cerejo Cardoso, CPF nº 069.849.563-23, Maria Alice Cerejo Cardoso, CPF nº 077.963.623-66, na condição de esposa e filhos menores do servidor falecido, **Sr. Joaquim Cardoso da Silva**, CPF nº 097.507.463-68, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0245038, da Secretaria de Agricultura Familiar, falecida em 10/10/2021 (Certidão de Óbito, fl. 12, peça 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do de 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0185/2022/PIAUIPREV** (fl. 150, peça 01), datada de **04 de fevereiro de 2022**, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 47** (fl. 155, peça 01), datado de 10 de março de 2022, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.100,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	64,80
<b>TOTAL</b>		<b>1.164,80</b>

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(402.080,92 / 323) = 1.244,83
Tempo de Contribuição	10816 (29 Anos, 7 Meses e 21 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Valor médio apurado * 60% + 2% -> Valor do provento apurado	
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00	
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos	
Valor do provento apurado	970,97
Complemento Constitucional	129,03
Valor do provento*	1.100,00
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1100,00 * 50% = 550,00
Acréscimo de 40% da cota parte (Referente a 4 dependente(s))	440,00

Complemento Constitucional	110,00						
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>	<b>1.100,00</b>						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

RAIMUNDA CEREJO DA SILVA CARDOSO	07/12/1974	Cônjuge	004.990.953-32	10/10/2021	VITALÍCIO	25,00	275,00
ANTONIO JOAQUIM CEREJO CARDOSO	22/02/2005	Filho (a) Menor não emanc	077.963.923-54	10/10/2021	22/02/2026	25,00	275,00
MARIA AURORA CEREJO CARDOSO	04/03/2001	Filho (a) Menor não emanc	069.849.563-23	10/10/2021	04/03/2022	25,00	275,00
MARIA ALICE CEREJO CARDOSO	27/07/2002	Filho (a) Menor não emanc	077.963.623-66	10/10/2021	27/07/2023	25,00	275,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/005354/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILVANA MARIA SOARES DA COSTA RODRIGUES - CPF Nº 286.308.153-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 124/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **SILVANA MARIA SOARES DA COSTA RODRIGUES**, CPF nº 286.308.153-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, classe “III”, Padrão “B”, matrícula nº 0359238, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Edição Nº 206, em 30-10-2019 (peça 1, fl.162).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0342 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 2970/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (Peça 2, fl. 158), em **18 de outubro de 2019**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.535,17 (mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento (LC Nº 38/04, Lei Nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, Anexo IX da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R\$ 1.499,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº 13/94).	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.535,17</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC 002872/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARMEM ZELIA CASTRO DA SILVA, CPF Nº. 535.962.343-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 125/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, **CARMEN ZELIA CASTRO DASILVA**, CPF Nº. 535.962.343-87, ocupante do cargo de professora, 40 horas, Classe SE, Nível II, Matrícula Nº. 0862916, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/1988**. O Ato Concessório foi publicado no DOE Nº. 47, datado de 11-03-2020 (fls. 1.169).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0343 (Peça 04), DECIDO, com fulcro

nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 264/2020 - PIAUÍPREV**, datada de 20-02-2020 (fls. 1.167), concessiva da aposentadoria à requerente, **CARMEN ZELIA CASTRO DA SILVA** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.969,80 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 C/C LEI Nº. 5.589/06, ACRESCENTADA PELO-ART. 2º I DA LEI Nº. 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº. 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº. 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (conforme LC Nº. 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 127 DA LC Nº. 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.969,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC 004597/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE CLENIA VILMA JACOBINA FERNANDES, CPF Nº. 350.559.793-12

INTERESSADO: AUGUSTO VIEIRA, CPF Nº. 420.795.513-53

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE - PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 126/2022 – GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Augusto Vieira, CPF Nº. 420.795.513-53, RG Nº. 3.101.881-PI, na qualidade de dependente da servidora falecida Sra. Clenia Vilma Jacobina Fernandes, CPF Nº. 350.559.793-12, RG Nº. 1.804.748-PI, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº. 401, falecida em 11-09-21 (certidão de óbito às fls. 1.15), com fundamento nos art. 13, I c/c art. 40, II, §3º, I, da Lei Nº. 461/2009. A publicação do ato concessório se deu no DOM, Ano XIX, Nº. IVCDLIV, de 23-11-21 (fls. 1.24).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0355 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 2020//2021 – CORRENTE/PI, de 10-11-2021** (Peça 1, fls. 22 e 23), concessiva da aposentadoria ao requerente **AUGUSTO VIEIRA**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento – de acordo com o art. 39 da Lei Municipal Nº. 286/2002 de 25-09-2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Corrente/PI	R\$1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal Nº. 286/2002 de 25-09-2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Corrente/PI	R\$220,00
TOTAL A RECEBER	R\$1.320,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004765/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF Nº 366.947.977-53, RG Nº 2189539-RJ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 127/2022 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05) – Ministério Público do Estado do Piauí - Fundação Piauí Previdência, concedido ao servidor, FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 366.947.977-53, RG nº 2189539-RJ, ocupante do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula nº 16013, do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no DOE Nº. 58, datado de 25-03-2022 (fls.217, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0261 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 0402/2022 - PIAUÍPREV**, datada de 22-03-2022 (fls.216, peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Subsídio – Promotor de Justiça Entrância Final – Fundamentação: Lei Estadual nº 7.172/2018 – GPI (DOE PI nº 241)	R\$33.689,11
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 33.689,11

Ato PGJ-PI nº 1.157/2021 – MPI às fls. 173, peça 01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC 005504/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ DE ANDRADE, CPF Nº. 352.321.103-49

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 128/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida ao servidor ANTÔNIO LUIZ DE ANDRADE CPF Nº. 352.321.103-49, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula Nº. 417-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e serviços Públicos de Piripiri - PI, com arrimo nos art. 40 e art. 54 da Lei Municipal Nº. 689/11, bem como, art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c art. 1º, da Lei Federal Nº. 10.887/04. O ato de publicação ocorreu no DOM Ano XVIII, de 28-12-2020 – Edição IVCCXXVII (Peça 1, fls. 50).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0275 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA PMP Nº. 216/2020 de 23-12-2020**, concessiva da aposentadoria ao requerente **ANTONIO LUIZ DE ANDRADE**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal 687, de 20 de junho de 2011.	R\$1.045,00
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$1.045,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Média Aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal Nº. 10.887/04.	R\$695,71
Redutor utilizado (proporcionalidade 48,58%)	R\$337,97
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$1.045,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC 005351/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR JOÃO LUIZ DE ABREU, CPF Nº. 011.380.573-04.

INTERESSADA: ELZA MARIA FEITOSA, CPF Nº. 470.390.193-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 129/2022 – GJC

Trata-se de PENSÃO POR MORTE, concedida a **ELZA MARIA FEITOSA**, CPF Nº. 470.390.193-53, em razão do falecimento de João Luiz de Abreu, CPF Nº. 011.380.573-04, falecido em 15-12-2020 (certidão de óbito às fls. 1.18), ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, Matrícula Nº.

0374474, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC Nº. 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei Nº. 10.887/04 e art. 1º do D.E Nº. 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC Nº. 54/19 e Processo Nº. 0836586-61.2021.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 64, em 01-04-22 (fls. 1.690)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0276 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 298/22 – PIAUÍ PREV às fls. 1.683**), concessiva da aposentadoria à requerente **Elza Maria Feitosa**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.264,18 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
SUBSIDIO – Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei Nº. 6.933/16 e art. 1º, I, II, da Lei Nº. 7.132/18	R\$7.420,25
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Civil - art. 4º, I da Lei Nº. 5.376/04 c/c a LC Nº. 37/04	R\$100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.520,25</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA DAS COTAS	
Título	
Valor da cota familiar (Equivalente a 50% do valor da Aposentadoria).	7.520,25 * 50% = 3.760,13
Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 2 dependentes)	R\$1.504,05
<b>Valor total do provento da Pensão por Morte</b>	<b>R\$5.264,18</b>

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (\$)
ELZA MARIA FEITOSA	11-07-67	Companheira	470.390.193-53	11/11/2021	SUB JUDICE	11,51(PA)	606,00
MARIA JER-CILENE DE ABREU DO NASCIMENTO	15-07-72	Cônjuge	446.939.823-34	15/12/2020	VITALÍCIO	88,49	4.658,18

A citada Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-11-202.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000468/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EUGÊNIA CARLA DO MONTE PEREIRA, CPF Nº 482.073.303-68, RG Nº 1.002.997 SSP-PI

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 130/2022 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez** – Fundo Previdenciário Municipal de Barro Duro, concedido à servidora Eugênia Carla do Monte Pereira, CPF nº 482.073.303-68, RG nº 1.002.997 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe C, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corrente, matrícula nº 3662-1, com arrimo no art. 18, inciso I, “a” e §4º, da Lei Municipal nº 043/2003. O Ato Concessório foi publicado no DOM ano XVIII, Edição IVXIV, de 17/02/2020 (fls. 38, peça 03).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0338 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 025/2020 – BDPREV** datada de 31-01-2020 (fls.37, peça 03), concessiva da aposentadoria a requerente, **Eugênia Carla do Monte Pereira** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.237,12 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, conforme segue:

#### COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Salário Base – art 32 e 33 da Lei nº 089/2008 – Plano de Carreira do Magistério	R\$2.589,70
Regência 25 % - art 40 da Lei nº 089/2008 – Plano de Carreira do Magistério	R\$647,42
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.237,12</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO Nº TC/005535/2022

- DECISÃO MONOCRÁTICA -

DECISÃO Nº 122/2022-GDC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX/PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

RESPONSÁVEIS:

SILAS NORONHA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX/PI

BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA - PREGOEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 122/2022-GDC



## 1 RELATÓRIO

Trata-se de **Representação c/c Medida Cautelar**, protocolada em 12/04/2022 nesta Egrégia Corte de Contas, pelo Ministério Público Estadual, via Promotoria de Justiça de Pio IX/PI, representado pelo Promotor Eduardo Palácio Rocha, em face da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, pessoa jurídica de direito público, possuidora do CNPJ de n.º 06.553.812/0001-40, representada pelo seu gestor, Sr. SILAS NORONHA MOTA, CPF n.º 605.630.604-68, nos termos do art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil.

A representação trata de sobrepreço no Pregão Presencial nº 017/2022 na Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, para fins de aquisição de 12.000 (doze mil) quilos de peixes abatidos para serem distribuídos para famílias carentes de Pio IX/PI.

Assim, após expor os fundamentos jurídicos da representação, o representante requereu:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por seu ramo estadual no Piauí, na promoção do interesse difuso de proteção ao patrimônio público, requer, com fulcro no Regimento Interno desta Corte, a concessão de medida cautelar inaudita altera pars, **visto que os produtos adquiridos serão distribuídos para a população na Semana Santa de 2022, suspendendo o pregão presencial de n.º 17/2022 ou, na hipótese do contrato administrativo já ter sido formalizado, a sua suspensão imediata. No mérito, requeremos a nulidade do procedimento administrativo que deu origem ao pregão presencial de n.º 017/2022.**

É, em síntese, o relatório.

## 2 CONHECIMENTO

A referida representação foi formulada pelo Promotor Eduardo Palácio Rocha (Promotoria de Justiça de Pio IX/PI), no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Para conhecimento da presente representação cabe o cumprimento aos requisitos do art. 98, art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 234 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para apresentar representação, são legítimos as autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, com fulcro no art. 235, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas. Logo, **não há óbice ao conhecimento da presente representação.**

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

A promotoria, na petição inicial (peça 1), diz que o pregão presencial em análise resume-se a apenas 01 item, com a estimativa de valor total perfazendo a quantia de R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), com o preço do quilo em R\$20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos).

Ademais, informou que o Pregão Presencial nº 017/2022 havia como data para a abertura dos envelopes o dia 06 de Abril de 2022, e que, em pesquisa realizada no Diário dos Municípios do Piauí, nenhuma publicação de extrato contratual veio a ocorrer.

Porém, em análise ao Diário dos Municípios, verificou-se a publicação na sexta-feira, dia 08 de Abril de 2022 (Edição IVDL, ano XX, pg. 166) do termo de homologação do Pregão Presencial nº 017/2022, Processo Administrativo nº 045/2022 com objeto de “AQUISIÇÃO DE 12.000 KG DE PEIXES ABATIDO, INTEIRO E FRESCOS, DO TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PEIXE ESPECIAL OE PRIMEIRA QUALIDADE E ACONDICIONADO PARA O TRANSPORTE EM ISOPOR OU SIMILAR, COM GELO PARA CONSERVAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, PARA AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI”. (Em anexo).

Em análise, verifica-se que o objeto foi homologado no valor total de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sendo assim, o peixe saiu com o preço do quilo em R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos), e não no preço de R\$20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos), conforme dito em sede da petição inicial. Desse modo, não se vislumbrou o sobrepreço, além disso, observou-se que o fornecedor é local, o que representa a geração de emprego e circulação de renda na economia.

Ademais, entende-se que a aquisição de peixes é um procedimento complexo, visto que se deve considerar toda a logística, quais sejam: transporte, recipientes e armazenamentos adequados. Nesse sentido, a simples análise de preço não deve ser o único parâmetro para indicar a existência de superfaturamento.

Ante o exposto, não tendo sido vislumbrado o sobrepreço, bem como o fumus boni juris e do periculum in mora, não há o que se falar em suspensão do Pregão Presencial nº 017/2022.

## 3 DA DECISÃO

Em razão do exposto, não se encontra configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e não estando claramente presentes os requisitos

do fumus boni juris e do periculum in mora, INDEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR inaudita altera pars, por não estar configurado o sobrepreço no Pregão Presencial nº 017/2022 (Processo Administrativo nº 045/2022):

a) Quanto ao conhecimento, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** da presente **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2022**, tendo em vista o cumprimento aos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, conforme aduz o art. 226-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) Determina-se a **CITAÇÃO** do Sr. **SILAS NORONHA MOTA, Prefeito Municipal de Pio IX/PI, e do Sr. BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA, Pregoeiro, para apresentação de defesa** quanto às ocorrências relatadas, bem como a documentação que entenda necessária, durante o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 31, de 16 de dezembro de 2021), improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, passando o prazo a correr independentemente de suas intimações, como dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E, os arts. 259 e 260 do Regimento Interno do TCE/PI.

Caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelos responsáveis, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria autorizada a fazer a sua devolução.

Ressalta-se que caso não haja contagem de prazo para os responsáveis, devido à devolução da correspondência, ou não retorno do AR, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer o procedimento de Citação por Edital, no prazo de trinta dias contados de sua publicação na Imprensa Oficial, com fulcro no inciso V do art. 259, art. 266, §1º, alínea d e §2º do art. 267 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, caso a defesa seja subscrita por advogado(a) e não instruída com o instrumento procuratório, este/a terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da procuração, sob pena de desconsideração da defesa apresentada, nos termos da Decisão nº 778 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e transcurso do prazo recursal. E, posteriormente, sejam os autos encaminhados à Comunicação Processual para cumprimento da decisão.

Gabinete do Conselheiro Substituto **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**, em Teresina - Piauí, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

166 Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 08 de Abril de 2022 • Edição FOL

**Id:030E61A78A9FB4D7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Amal, nº 201, Centro, CEP 64660-000  
CNPJ: 06.503.874/0001-40  
E-mail: gabcalend@pioix2021@tcepi.org.br | Tel: (86) 3433-1121

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Amal, nº 201, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ nº 06.503.874/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

**RETRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 017/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.000 UN. DE PISOS ABANCAIS, BARRAS E PREGOS, DO TIPO TAMPA DE TAMBUCA, COM ACABAMENTO CARACTERÍSTICO DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PREGO ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE E ACOMPANHADOS PARA O TRANSPORTE DE MÓDULOS DE BARRAS, COM SELA PARA ORIENTAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA ESPERA SANTA PARA AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX/PI.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX/PI  
CNPJ Nº 06.503.874/0001-40  
CONTRATADO: BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA  
CPF: 853.406.237-07  
VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E DEZES MIL REAIS)  
PRazo DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022, SENDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DATA DA ENTREGA DO CONTRATO, ATÉ 05 DE ABRIL DE 2022.

**Id:0CC547F21985B4F1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Amal, nº 201, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ nº 06.503.874/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Amal, nº 201, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ nº 06.503.874/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

**RETRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 017/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.000 UN. DE PISOS ABANCAIS, BARRAS E PREGOS, DO TIPO TAMPA DE TAMBUCA, COM ACABAMENTO CARACTERÍSTICO DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PREGO ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE E ACOMPANHADOS PARA O TRANSPORTE DE MÓDULOS DE BARRAS, COM SELA PARA ORIENTAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA ESPERA SANTA PARA AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX/PI.

**Id:1385A348ED17B4FC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Amal, nº 201, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ nº 06.503.874/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**  
Rua Sebastião Amal, nº 201, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ nº 06.503.874/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

**RETRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 017/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.000 UN. DE PISOS ABANCAIS, BARRAS E PREGOS, DO TIPO TAMPA DE TAMBUCA, COM ACABAMENTO CARACTERÍSTICO DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PREGO ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE E ACOMPANHADOS PARA O TRANSPORTE DE MÓDULOS DE BARRAS, COM SELA PARA ORIENTAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA ESPERA SANTA PARA AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX/PI.

**RECURSO**

Art. 1º - Pedir a anulação do Edital nº 017/2022, por não ter sido observado o prazo de entrega do contrato.

Art. 2º - Responder que a fiscal não exigiu o contrato.

**www.diariooficialdosmunicipios.org**  
A divulgação virtual dos atos municipais

PROCESSO: TC/019768/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DA ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO TAVARES

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 099/22 - GJV

Tratam os autos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº41/03), concedida à servidora MARIA DA ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO TAVARES, CPF nº 397.804.813-20, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, Matrícula nº 003137, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 072/2021 – datada de 27/10/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28/10/2021**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DA ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO TAVARES	MATRÍCULA: 003137
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	REFERÊNCIA: “C6”
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	CPF: 397.804.813-20
LOTAÇÃO: SEMEC	
*****RENUMERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO*****	
Vencimento com paridade, (conforme Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 5.255/2018)	RS 1.433,63
PROVENTOS A RECEBER	RS 1.433,63

Total dos Proventos a atribuir: R\$ 1.4433,63 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/005739/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS LUZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 121/22 - GJV

Tratam os autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** (EC nº 41/2003), concedida à servidora **TERESINHA DE JESUS LUZ**, CPF nº 390.319.774-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0837806, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988**.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.055/2020 PUAUIPREV, datada de 19/05/2020, D.O.E. nº 99 de 03/06/2020**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual,

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$9.530,89
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$9.574,26</b>

Total dos proventos a atribuir: **R\$ 3.574,26 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/006048/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA DE ALENCAR SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 122/22 - GJV

Trata-se de processo de **Pensão por Morte** requerida por **FRANCISCA DE ALENCAR SOUSA**, CPF nº 002.078.783-90, companheira (documento à fl. 1.3), **VENICIO DE ALENCAR PIMENTEL**, CPF nº 068.946.473-80, filho (documento à fl. 1.7) e **VIVIANE DE ALENCAR PIMENTEL**, CPF nº 068.946.193-36, filha (documento à fl. 1.11) do Sr. Valdemiro de Almeida Pimentel, CPF nº 068.946.473-80, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, referencia C, do quadro de pessoal do (a) Secretaria da Fazenda, matrícula nº. 043736X., falecido em 09/04/2016, com fundamento na LC nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40, §7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0671/2019 - PIAUÍPREV**, datada de 15.04.2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas descritas no demonstrativo abaixo, **totalizando o valor de R\$ 4.304,63 (quatro mil trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos).**

DISCRIMINAÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			BENEFICIÁRIO(S)							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)	NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	2.895,32	FRANCISCA DE ALENCAR SOUSA	10/04/1978	Companheira	002.078.783-90	17/04/2019	17/04/2024	01,00	1.434,00
VPA - GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA	ART. 20 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, I DA LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.933/16	05,00	VENICIO DE ALENCAR PIMENTEL	09/04/1960	Filho (a) Menor	068.946.473-80	17/04/2019	09/04/2021	02,00	1.034,00
VPA - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ANUIDADE	ART. 36 DA LC Nº 71/06	1.404,31	VIVIANE DE ALENCAR PIMENTEL	09/04/1991	Filho (a) Menor	068.946.193-36	17/04/2019	09/04/2021	01,00	1.434,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.304,63</b>								

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/004046/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GILDETE IBIAPINA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 123/22 - GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, concedida à servidora **Maria Gildete Ibiapina**, CPF nº 078.268.773-34, RG nº 177382-SSP-PI, Enfermeira, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0185230, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 467/2020 – PIAUÍ PREV**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado nos quadros abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 11 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.913/16	R\$ 4.932,39
Vantagens Remunerativas (Conforme Lei Complementar nº 339/02)		
VPSI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 212,06
VPSI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA III	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 17,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.243,95

Total dos Proventos a atribuir: R\$ 5.243,05 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/005417/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ADALMIR SÁ BARBOSA DE DEUS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 124/22 - GJV

Trata-se de processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Adalmir Sá Barbosa de Deus, CPF nº 066.054.003-72, RG nº 118999-PI, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe III, Padrão E, matrícula nº 024782-X, da Secretaria de Estado da Justiça, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela **Portaria homologatória nº 0133/22 - PIAUÍ PREV (fl. 1.264)**, com publicação no D.O.E de nº 65, em 04/04/22 (fls. 1.266), concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 2º E 4º DA LEI Nº 6.806/16	R\$8.000,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$12,34
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$8.012,34</b>

Totalizando a quantia de **R\$ 8.012,34** (oito mil e doze reais e trinta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/018944/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: SÔNIA MARIA BURLAMAQUI DE SOUSA EVANGELISTA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 125/22 - GJV

Trata-se de processo de Pensão por Morte requerida por **SÔNIA MARIA BURLAMAQUI DE SOUSA EVANGELISTA**, CPF nº 791.531.783-00, RG nº 1120871-PI, cônjuge supérstite do Sr. Antônio da Cruz Silva Evangelista, CPF nº 133.044.023-49, servidor inativo no cargo de Ten. Coronel, matrícula nº 0133019, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, falecido em 22/06/2021, com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/20, Art.42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela **Portaria GP nº 1391/21 - PIAUÍ PREV**, com publicação no D.O.E de nº 255, em 29/11/21 (fl. 1.332), concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/14 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18.			13.403,15			
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94			960,00			
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12			222,52			
<b>TOTAL</b>				<b>14.585,67</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				14.585,67 * 50% = 7.292,84			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				1.458,57			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				<b>8.751,40</b>			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
SÔNIA MARIA BURLAMAQUI DE SOUSA EVANGELISTA	09/05/1963	Cônjuge	791.531.783-00	22/10/2021	VITALÍCIO	100,00	8.751,40

Totalizando a quantia de **R\$ 8.751,40** (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 241/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o Memorando DOF nº 09/2022, protocolado sob o nº 005540/2022,

## RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97.816, para exercer a Função de Confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, TC-FC-01, Chefe de Seção, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 264, da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 242/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Memorando nº 10/2022 – NUGEI, protocolado sob o nº 005712/2022,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 520/2021 de 03 de setembro de 2021.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal e suplente de contrato, conforme discriminado:

Encargo	Servidor	Matrícula	Nota de Empenho
Titular	Hamifrancey Brito Meneses	98.258	2021NE00280.
Suplente	Breno Vieira Sindeaux Neto	98.340	

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 243/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 003308/2022, a Informação nº 197/2022-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 90/2022,

## RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.029, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondente a 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Companhia Brasileira de Distribuição	05/08/1983 a 19/09/1983 – correspondendo a 01 (um) mês e 15 (quinze) dias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 244/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/005802/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 97.304, no período de 24 de abril a 30 de abril de 2022, para participar em assessoria ao Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, da CONTINUIDADE DE CAPACITAÇÃO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA PARA MEMBROS E ASSESSORES DOS MPCs a ser realizado na cidade de Brasília (DF), no período de 25 de abril a 29 de abril de 2022, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 245/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005541/2022,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora GÍLIAN DANIEL DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.859, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 11 de abril a 30 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 246/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005721/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.021, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 26 de abril a 30 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 247/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 04/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação, protocolado sob o nº TC/005577/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o pagamento de passagens e diárias aos servidores abaixo indicados na condição de colaboradores eventuais, a fim de prestarem assessoramento técnico na 1ª fase de implantação do projeto de implantação e Homologação do Sistema SEI no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 903/2009, no valor equivalente ao cargo “demais servidores” estabelecido na Resolução nº 38/2015.

Servidor	Período	Itinerário	Diárias
Fernando Zucuni Martini	24 a 29/04/2022	Palmas-Teresina-Palmas	5,5
Francisco de Assis dos Santos Júnior	24 a 29/04/2022	Palmas -Teresina-Palmas	5,5
Sileno Caetano Ramos	24 a 29/04/2022	Boa Vista-Teresina-Boa Vista	5,5
Sormany Brilhante Pereira	24 a 30/04/2022	Boa Vista- Teresina-Boa Vista	6,5
Wilter de Araújo Cavalcante	24 a 30/04/2022	João Pessoa-Teresina-Boa Vista	6,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 248/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 10/2022-SECEX, protocolado sob o nº 005709/2022,

## RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.972 da “DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e Mobilidade Urbana”, unidade integrante da DFENG, para a “Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR”, unidade integrante do Núcleo Estratégico do Controle Externo junto à SECEX, a partir de 25 de abril de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 249/22

Atos da Secretaria Administrativa

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

**R E S O L V E**

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 nesta Corte de Contas.

§ 1º A referida data não será considerada como dia útil para fins de contagem de prazo na forma do art. 258 do Regimento Interno do TCE-PI Resolução TCE/PI nº 13/11.

§ 2º Será estendido o expediente até às 15 (quinze) horas no período de 25/04/2022 a 25/05/2022, a fim de possibilitar a compensação da jornada de trabalho para os servidores que não possuem saldo no banco de horas.

§ 3º Os servidores que, excepcionalmente, desejarem poderão trabalhar presencialmente no dia 22/04/2022, no período das 7 horas às 14 horas, em atividades internas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2022.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSOS NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021****PROCESSO TC/016162/2021-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2021 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos e de Suporte), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tais como : solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, “workshops” e outros eventos, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Situação: Homologado em 20/04 /2022

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO I	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
L H L DE ASSIS & CIA LTDA CNPJ: 26.752.483/0001-74 INSC. ESTADUAL: 19.592.399-5	<p><b>COFFEE BREAK</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p>1.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três.</p> <p>- Café - 50 ml por Pessoa. Marca: café Santa Clara, Melita, Pilão ou 3 corações).</p> <p>- Chá - 150 ml por Pessoa.</p> <p>- Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml por Pessoa. Marca: Viena, Ouro da Mina, Schim ou Regina.</p> <p>- Chocolate Quente ou Frio - 200 ml por Pessoa. Marca: Nestlé. Garoto ou 3 Corações.</p> <p>- Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. 400 ml por Pessoa.</p> <p>- Cajuína. 250 ml por Pessoa. Marca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordestina.</p> <p>- Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero) 300 ml por Pessoa. Marca: Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.</p> <p>1.2 – SALGADOS FRITOS</p> <p>- Cinco (5) tipos: pastel, coxinha, quibe, rissoles, bolinho de queijo, croquete de carne, canudinho. 6 unidades por Pessoa.</p> <p>1.3 - SALGADOS DE FORNO</p> <p>- Cinco (5) tipos: pastel, empadinha, delícia de goiaba, 02 dois tipos de folhados (frango, queijo ou presunto), 03 tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito), 6 unidades por Pessoa.</p> <p>1.4 - PAES E PATÊS</p> <p>- Mini pão de queijo ou esfiha. 5 unidades por Pessoa</p> <p>- Mini pão (batata, francês, leite). 5 unidades por Pessoa.</p> <p>- Torradas. 3 unidades por Pessoa.</p> <p>- Traça de carne de sol ou queijo. 120g por Pessoa.</p> <p>- 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru) 3 unidades por Pessoa.</p> <p>- 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc). 50g por Pessoa.</p> <p>- Geléia (morango, groselha, pimenta, goiaba, ameixa) ou equivalentes. 30 g por Pessoa.</p> <p>1.5 - BOLOS E OUTROS</p> <p>- Três (3) tipos de biscoitos finos (doce e salgado). 5 unidades por Pessoa.</p> <p>- 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 80g por Pessoa.</p> <p>- 3 tipos bolo salgado (queijo, farinha de goma ou goma). 80g por Pessoa.</p> <p>1.6 - FRUTAS</p> <p>Salada de frutas natural: melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. 150 g por Pessoa.</p> <p>Leite condensado e creme de leite (complementos à parte) 20 ml por Pessoa.</p>	1	-	1500	27,90	41.850,00
	<p><b>VALOR TOTAL GRUPO I</b></p>					

	<p><b>COQUETEL</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p>2.1- BEBIDAS</p> <p>- Água mineral com e sem gás. 300 ml por Pessoa. Marca: Viena, Ouro da Mina, Schim ou Regina.</p> <p>- Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero). 300 ml por Pessoa. Marca: Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.</p> <p>- Cajuína. 250 ml por Pessoa. Marca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordestina.</p> <p>- Suco Natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba 300 ml por Pessoa.</p> <p>2.2 SALGADOS FRITOS NA HORA</p> <p>- Coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio: frango, carne e/ou camarão) rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau. 8 unidades por Pessoa.</p> <p>2.3 SALGADOS DE FORNO E OUTROS</p> <p>- Empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau. Pastel de forno três (3) tipos de recheio (frango, carne, bacalhau, camarão e queijo). Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, peito de peru). 8 unidades por Pessoa.</p> <p>- Finger food de bacalhau, de frango. 2 unidades por Pessoa.</p> <p>- Escondidinho de carne de sol. 2 unidades por Pessoa</p> <p>- Tartelettes de palmito. 2 unidades por Pessoa.</p> <p>2.4 FRIOS</p> <p>- Peito de peru, rosbife artesanal ou peru fatiado. 100g por Pessoa.</p> <p>2.5 PÃES E PATÊS</p> <p>- Dois (2) tipos de pães para patês: pães de batata, sírios e leite. 2 unidades Pessoa.</p> <p>- Dois (2) tipos de patês: frango, tomate seco, presunto, atum. 20 g por Pessoa.</p> <p>2.6. PRATOS QUENTES:</p> <p>- Três (3) tipos de tortas salgada (frango, palmito, camarão, bacalhau, peito de peru). 120 g por Pessoa.</p> <p>- Dois (2) tipos de creme (camarão/ galinha/ bacalhau/ palmito). 120 g por Pessoa.</p> <p>2.7 TORTAS DOCES</p> <p>- Dois (2) tipos de torta doces (castanha, chocolate, ameixa, doce de leite, crocante, morango) 100 g por Pessoa.</p>						
		2	-	1500	37,80	56.700,00	
<p><b>VALOR TOTAL GRUPO I</b></p>						<b>RS 98.550,00</b>	
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO II	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)	
G. M. DE MOURA BARROS CNPJ: 04.453.760/0001-05 INSC. ESTADUAL: 19.448.374-6	<p><b>CAFÉ DA MANHÃ</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p>3.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo três.</p> <p>- Café - 50 ml por pessoa, marca: Santa Clara/Pilão.</p> <p>- Leite - 150 ml por pessoa, marca: Piracanjuba /Betânia..</p>						

<p>- Chá - 150 ml por pessoa, marca: Maratá ou similar.</p> <p>- Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml por pessoa. Marca: Crystal</p> <p>- Chocolate quente ou frio - 200 ml por pessoa, marca Nestlé.</p> <p>- Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. 300 ml por pessoa. Marca: Fabricação própria/Polpa fruta polpa/ Rio Grande.</p> <p>- Cajuína, 250 ml por Pessoa. Marca: Nordestina/Lili doces.</p> <p><b>3.2 – SALGADOS DE FORNO</b></p> <p>- Três (3) tipos de salgados de forno (pastel, empadinha, barquete, delícia de goiaba e outros) - 8 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, presunto), - 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Três (3) tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito) 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p><b>3.3 PÃES E PATÊS:</b></p> <p>- Três (3) tipos de pães variados (batata, sirius, sem lactose, de leite e equivalentes). 5 unidades por Pessoa. Fabricação própria/Ideal.</p> <p>- mini pães de queijo ou esfiha - 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Torradas -3 unidades por Pessoa. Marca: Bauduco.</p> <p>- Dois (2) tipos de mini sanduíches (presunto, queijo, peito de peru) 2 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Dois (2) tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.) 50g por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p><b>3.4 BOLOS E OUTROS</b></p> <p>- Três (3) tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira e equivalentes) 80g por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Três (3) tipos de biscoitos finos (salgados e doces) - 6 unidades por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Dois (2) tipos de bolo salgado (goma, farinha de goma e queijo) - 80 g por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Bolo frito -1 unidade por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p>- Beiju - 1 unidade por Pessoa. Marca: Dona Inês/ Fabricação própria.</p> <p>- Cuscuz - fátia de 80 g por Pessoa. Marca: Dona Clara/ Coringa/ Fabricação própria.</p> <p>- Pão de queijo - 2 unidade por Pessoa. Fabricação própria.</p> <p><b>3.5. FRUTAS</b></p> <p>- Dois (2) tipos de frutas fatiadas (mamão, melancia, abacaxi) - 200 g por Pessoa. Fornecedor local.</p> <p>- Banana: 1 unidade por Pessoa. Fornecedor local</p> <p>- Salada de frutas natural melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 200 g por Pessoa. Fornecedor local.</p> <p>- Leite condensado e creme de leite, como complementos à parte. 20 g por Pessoa. Marca Leite Moça Nestlé.</p> <p><b>3.6. COMPLEMENTOS</b></p> <p>- Geleia (morango, goiaba, pimenta, groselha, ameixa ou equivalente) - 30 g por Pessoa. Marca Junior.</p> <p>- Caldo de carne. 150 ml por Pessoa. Fabricação</p>	3	-	500	33,20	16.600,00
---	---	---	-----	-------	-----------

	<p>própria.</p> <p>- Ovos mexidos. 1 unidade por Pessoa). Ovos Regina ou similar/fabricação própria.</p> <p><b><u>KIT LANCHE</u></b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p><b>4.1 FRUTAS</b></p> <p>- Banana - 1 unidade por Pessoa. Fornecedor local.</p> <p>- Maçã - 1 unidade por Pessoa. Fornecedor local</p> <p><b>4.2 – SANDUICHE</b></p> <p>- Sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, uma (1) folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup</p> <p>Marcas: Queijo: Sadia, Piracanjuba. Tirolez ou Similar. Presunto: Perdigão ou Seara, Maionese e Ketchup: Hellmans, Milho verde: Fungini</p> <p><b>4.3 – BEBIDA</b></p> <p>- Refrigerante em lata de 350 ml (Marca: guaraná, coca cola, Fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade. 1 unidade por Pessoa Marca: Coca Cola, Fanta, Guaraná Antártica.</p> <p><b>4.4 - COMPLEMENTOS</b></p> <p>- Um guardanapo; Todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade. Marca do guardanapo: Santepele ou Similar</p>								
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO II</b>									<b>RS 26.600,00</b>
<b>VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO III</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (RS)</b>	<b>PREÇO TOTAL (RS)</b>			
	<p><b><u>ALMOCO/JANTAR</u></b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p><b>5.1 – BEBIDAS</b></p> <p>- Dois tipos de Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, abacaxi, goiaba);</p> <p>-C ajuína Marca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordestina.</p> <p>- 2 tipos de refrigerante normal e zero (Marca:, Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.</p> <p>- Água mineral com e sem gás (Marca: Vienna, Ouro da Mina, Schin ou Regina – (400 ml por pessoa).</p> <p><b>5.2 – ARROZ</b></p> <p>- Dois tipos (Simples, à grega, Maria Izabel, baião-de-dois, com cenoura ralada) 150 g por pessoa.</p> <p><b>5.3 – MASSAS</b></p> <p>- Um tipo (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione ou pratos equivalentes) - 180 g por pessoa.</p> <p><b>5.4 - FAROFA</b></p> <p>- Um tipo (Faroфа feita com manteiga, alho e cebola). 50 g por pessoa.</p> <p><b>5.5 – CARNES</b></p> <p>- Dois tipos (Vermelha: (Filé bovino, pernil de porco, carneiro), branca: (peru, filé de peixe da água salgada). 180g por pessoa.</p>								
<b>L H L DE ASSIS &amp; CIA LTDA</b>	<b>CNPJ: 26.752.483/0001-74</b>	<b>INSC. ESTADUAL: 19.592.399-5</b>							

<p>5.6 - SALADAS</p> <p>- Dois tipos: Cozida (salada de grão de bico, salpicão, batata, legumes com feijão verde); 120 g por pessoa. Crua: salada verde (alfaca americana, acelga, brócolis, rúcula, pepino, abacate etc.), salada primavera, salada Caesar ou equivalente. Crua 100 g por pessoa.</p> <p>5.7 - SOBREMESAS</p> <p>- Dois tipos (pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie ou equivalente) .100 g por pessoa.</p>						
<p><b>ALMOCO/JANTAR EM RESTAURANTES</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p> <p>6.1 - BEBIDAS</p> <p>- Agua mineral com gás e sem gás, 400 ml por Pessoa. Marca: Viena, Ouro da Mina, Schin ou Regina.</p> <p>- Refrigerante (normal ou zero) - 350 ml por Pessoa - Marca: Guaraná, coca cola, fanta, sprite, soda ou Pepsi.</p> <p>- Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, goiaba) - 300 ml por Pessoa.</p> <p>- Cajuína 250 ml por Pessoa.</p> <p>M arca: Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou Nordesteina.</p> <p>6.2 - ENTRADA:</p> <p>- Dois tipos: Pasteis variados (queijo, carne, pizza) ou bolinho de peixe ou mini hambúguer de picanha, ou outras equivalentes. 2 unidades por Pessoa.</p> <p>6.3 - ARROZ:</p> <p>- Tipo: biro biro, baião de dois, branco, arroz cremoso e arroz no vinho tinto ou equivalente. - 150 g por Pessoa.</p> <p>6.4 - CARNES:</p> <p>- dois tipos: Vermelha (gado, carneiro, porco), branca (peixe, camarão, bacalhau) - 300 g por Pessoa.</p> <p>6.5 - SALADAS:</p> <p>- dois tipos (crua e cozida) salada tropical, salada Caesar de Frango, salada da horta, salpicão, primavera, similar ou de melhor qualidade -200 g por Pessoa.</p> <p>6.6 - MASSA:</p> <p>- Um tipo (lasanha, canelone, nhoque, rondele misto ao pomodoro, talharim (camarão provençal), conchiglione), ou equivalente. - 180 g por Pessoa.</p> <p>6.7 - SOBREMESA:</p> <p>- Dois tipos: pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie) ou equivalente. - 100 g por Pessoa.</p>						
					17.970,00	
<b>VALOR TOTAL GRUPO III</b>						<b>R\$ 28.150,00</b>
<b>VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO IV</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD/UND</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (RS)</b>	<b>PREÇO TOTAL (RS)</b>
	Cajuina garrafas de 500 ml.	07	Lili Doces, Canaã, Ouro do Piauí ou	500 / Garrafa 500 ml	8,73	4.365,00

<p><b>L H L DE ASSIS &amp; CIA LTDA</b>  <b>CNPJ: 26.752.483/0001-74</b>  <b>INSC. ESTADUAL:</b>  <b>19.592.399-5</b></p>		Nordestina				
	Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal).	12	Mandarim ou Exótica	1000 pacotes de 200g	6,36	6.360,00
	Biscoito água e sal, tradicional.	15	Nestlé Tostines Bauduco Levíssimo, Mabel, Fortaleza ou Richester	50 pacotes de 200g	5,40	270,00
	Manteiga de primeira qualidade com sal.	20	Piracanjuba, Itacolomy, Natural da vaca ou Tayna	15 potes de 200g	11,96	179,40
	Queijo mussarela em fatias	21	Piracanjuba Italach ou Sadia	10 quilos	34,80	348,00
	Presunto de peru em fatias	22	Sadia, Perdigão ou Seara	10 quilos	36,27	362,70
	Bolos Salgados fatiados (queijo, farinha de goma ou goma). Forma de diâmetro de 26 cm.	24	Fabricação própria	10 unidades	29,65	296,50
	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado.	25	Molico, Ninho, Italach Piracanjuba ou Camponesa	20 latas de 400g	19,84	396,80
	Bolos doces fatiados (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) Forma de diâmetro de 26 cm.	26	Fabricação própria	10 unidades	33,99	339,90
	Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequinhos de maracujá, de queijo e casadinho).	27	Fabricação própria	10 quilos	47,75	477,50
	Açúcar tipo refinado, branco, 1ª qualidade.	31	-	72 pacotes de 1 quilo	4,71	339,12
	Tapioca Hidratada – Goma para tapioca de 1ª qualidade, de 1 KG , a vácuo, acondicionada embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Produto dentro da validade	32	-	192 pacotes de 1 quilo	6,20	1.190,40
	Flocão de milho embalagem com 500g hermeticamente vedado e resistente, com data de fabricação e prazo de validade.	33	-	240 pacotes de 500g	2,42	580,80
	Ovos	34	-	48 cartelas com 30 unidades	15,11	725,28
	Adoçante Stévia 100% natural, líquido. Com aspecto, cor, odor e sabor característicos. Embalagem individual em frasco resistente, em bisnaga c/bico dosador de gotas de 100ml. Validade no mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	35	-	12 unidade (embalagem com 80 ml)	7,36	88,32
Adoçante com sucralose doce, aspecto físico: líquido transparente, prazo de validade:1 ano. Ingredientes: Sucralose, tipo: Dietético, características adicionais: bico dosador.	36	-	12 unidades (embalagem com 80 ml)	9,52	114,24	
<b>VALOR TOTAL GRUPO IV</b>						<b>R\$ 16.433,96</b>

Teresina (PI), 20 de abril de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

(TC/004892/2022)

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/005705/2022)

Aos vinte dias do mês de abril de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, em favor da empresa RENIER ALEXANDRE E SILVA, inscrita no CNPJ nº 14.896.907/0001-95, no valor de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente à contratação da palestra “A Fórmula Mágica do Sucesso”, conforme justificativa técnica da Seção de Licitações/DLC, nos autos do processo TC/004892/2022.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE/PI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** registro de preços para contratação de empresa especializada em imunização para fornecimento e aplicação da vacina contra gripe Influenza (H1N1) tetravalente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 5 de maio de 2022.

**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7  
Pregoeiro

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**27/04/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2022**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022042/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito) e outra. Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 32, fls. 01) INTERESSADO: ROSA GARDÊNIA BARBOSA DE MOURA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

**TC/022079/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Mércia de Araújo Abreu (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA INTERESSADO: MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 15,

fls. 01) INTERESSADO: ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 16, fls. 01) INTERESSADO: LUIZ GONZAGA LOPES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 17, fls. 01)

**TC/022049/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 21, fls. 01) INTERESSADO: VERÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 20, fls. 01) INTERESSADO: CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO - CONTROLE INTERNO (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 18, fls. 01) INTERESSADO: EDVARTON DE SÁ SOUSA - PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 19, fls. 01)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/003032/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Dados complementares: Processos Apensado(s): TC/019348/2016 - Denúncia - Denunciante: Maria das Graças de Moraes Souza Nunes (coordenadora da equipe de transição do Prefeito Proclamado eleito). Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito) - Julgado. TC/006544/2017 - Representação - Representante: Francisco de Assis de Moraes Sousa - Prefeito (exercício de 2017). Representado: Florentino Alves Veras Neto Prefeito (exercício de 2016) - Não julgado. TC/019857/2016 - Denúncia - Denunciante: Maria das Graças de Moraes Souza Nunes (Coordenadora da equipe de transição governamental). Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (procuração à peça 04, fls. 06, pelo denunciado) - Julgado. TC/004488/2016 - Representação - Representante: Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (procuração à peça 11, fls. 04, pelo representado) - Não julgado. TC/017292/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gustavo Costa e Silva (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. TC/019635/2016 - Representação - Representante: Maria das Graças de Moraes Souza Nunes (Coordenadora da equipe de transição do Prefeito eleito). Representado: Florentino Alves Veras Neto (ex-prefeito) - Julgado. TC/019634/2016 - Denúncia - Denunciante - Maria das Graças de Moraes Souza Nunes (Coordenadora da equipe de transição do Prefeito eleito). Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Ex-Prefeito). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 11, fls. 04). Julgado. INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (peça 38, fls. 30) INTERESSADO: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 42, fls. 06) INTERESSADO: ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº



7.332) (peça 46, fls. 06) INTERESSADO: NADJA NASCIMENTO DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 47, fls. 03) INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 48, fls. 20) INTERESSADO: GUSTAVO COSTA E SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 36, fls. 02)

**TC/022043/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (peça 36, fls. 02) INTERESSADO: MARIA CLEUDES LOPES DOS SANTOS SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: OLNEY JOSÉ DA SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

**TC/022577/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Nilvânia da Silva Nascimento (Diretora) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 20, fls. 01); Luan Cantanhede Bezerra

de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 49, fls. 01) INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/008361/2019**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Objeto: Relata possível conluio entre os gestores municipais e o fornecedor de combustíveis à Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande, Posto Sousa (Edivaldo Abreu Sousa Eireli – CNPJ n.º 04.603.698/0001-90), para o cometimento de desvios de verbas públicas. Dados complementares: Denunciado: Josemar Teixeira Moura (Prefeito). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 09, fls. 11, pelo denunciado)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/018508/2019**

**REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE PALMEIRAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS Objeto: Notícia prática de compensações previdenciárias irregulares.. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Paulo César Vilarinho Soares (Ex-Prefeito) e Wallas Kenard Evangelista Lima (representante do Escritório de Advocacia Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados (CNPJ 21.586.054/0001- 50). OBS: Foram

citados para se manifestarem o Srs. Reginaldo Soares Veloso Júnior - Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (procuração à peça 21, fls. 04) e José Baltazar de Oliveira - Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437 e outros (procuração à peça 42, fls. 01). Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI 9.968) (em causa própria)

**CONS. KENNEDY BARROS  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/002852/2020**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Notícia supostas irregularidades na movimentação da conta Caixa e das contas bancárias, descumprindo as determinações estabelecidas nas resoluções/instruções normativas deste TCE relativas aos limites de saques e aos pagamentos por meios não eletrônicos. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito), Gesiel Alves de Oliveira (Controlador), José Alves Muniz Neto (Tesoureiro), Cícero Paulo Galvão Mendes (Tesoureiro). Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 41, fls. 01, pelo prefeito) ; Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 28, fls. 05, 06, 07, pelo controlador e tesoureiros.)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016822/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Nádia Maria França Costa (Diretora) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) INTERESSADO: POLLYANA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES - ALMOXARIFADO (SETOR DE COMPRAS) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: SÔNIA REGINA ALVES DO REGO - CONTROLE INTERNO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022101/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Maria Neta de Souza Santos Nunes (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI INTERESSADO: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 27, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007887/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: HÉLIO

RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: MARIA SANDRA LEITE MATOS RODRIGUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIA LOPES DE CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: JADEON PEREIRA DE SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO

**TC/022506/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Sandra Freitas de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732) e outros. (peça 12, fls. 11)

**TC/022557/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Marcilane Gomes Batista (Secretária). Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES INTERESSADO: MACILANE GOMES BATISTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/014354/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Nonato Lima Gomes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO INTERESSADO: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/002614/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOVA SANTA RITA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Objeto: Relata a omissão no envio de informações requeridas por este Tribunal de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito).

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/015927/2019**

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**

Interessado(s): Gustavo Taveira da Silva e Antônio Djalma Bezerra Policarpo. Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 60, fls. 01, pelo Antônio Djalma Bezerra Policarpo)

**TOTAL DE PROCESSOS - 17 (DEZESSETE)**

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**28/04/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2022**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/012470/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**FARTURA DO PIAUÍ -CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Laenio Rommel Rodrigues Macedo Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI INTERESSADO: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Advogado(s): José Honório Granja Neto - OAB/PI nº 15926 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/010404/2020**

**AUDITORIA NA P. M. DE LUIS CORREIA**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Contratação direta para aquisição de cestas básicas feita pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal Referências Processuais: Responsáveis: Francisco Araújo Galeno - Prefeito, Ana Cecília Araújo Silva - Secretária do Desenvolvimento Social, Klailson da Costa Freitas - Presidente CPL Advogado(s): Antônio Edivar Rocha Silva Júnior (OAB/PI nº 8.066) (Consultor Jurídico do Município (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/002462/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA**  
**ALEGRE -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Com procuração datada de 16/11/2021) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração datada de 14/02/2022)

**TC/005796/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**LUZILÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**TC/003234/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA**  
**CRUZ DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (Com procuração)

**TC/003652/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

**TC/003654/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**ESPERANTINA - CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

**TC/001990/2022**

**CONSULTA DA CÂMARA DE LUIS CORREIA**

Interessado(s): Artrannho Barros Mota - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA Objeto: Possibilidade de cumulação dos reajustes de 2021 e de 2022 dos subsídios dos vereadores, considerando o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022588/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS**  
**HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR NOLETO SANTANA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: ANA PAULA MENESES DE ARAÚJO - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: ERYKA FERNANDA BEZERRA MIRANDA CHUCRE - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Ferreira da Silva Rocha -OAB 11687 (Com procuração) INTERESSADO: BENEDITO OLIVEIRA SOBRINHO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho - OAB nº 9129 (Com procuração) INTERESSADO: LUIZ JOVINIANO GOMES FILHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: JESSYCA PRISCILLA DA SILVA CARVALHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIA ARAÚJO MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: MAURA RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) INTERESSADO: LUCIANO LOPES DE CASTRO TELES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração ) INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON CARVALHO DOS SANTOS - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração); Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/003688/2017

**AUDITORIA NA P. M. DE PARNAÍBA  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público do Piauí - 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Análise dos empenhos, extratos, contratos, protocolos e pagamentos efetivados pelo município de Parnaíba, baseados em Decreto de Emergência. Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito, Josiane Braz Ribeiro - Gestora FMS Dados complementares: Processo Apensado: TC/3688/2017 - Denúncia Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Sem procuração)

TC/009000/2020

**AUDITORIA NA ADAPI, NA ATI E NA SEFAZ  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes Dados complementares: Responsáveis: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - DIRETOR GERAL DA ATI, AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO - EX-DIRETOR GERAL DA ATI, BERNILDO DUARTE VAL - EX-DIRETOR GERAL ADAPI, DANIELLE VIDAL MARTINS - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEADPREV- PI, DAVID AMARAL AVELINO - EXDIRETOR TÉCNICO DA ATI EZICLEI CASTRO DA COSTA - COORDENADOR DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA. - EMPRESA CONTRATADA, JOSÉ GENILSON SOBRINHO - DIRETOR GERAL DA ADAPI, WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS, RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO SEFAZ Advogado(s): Amaro Tibúrcio da Silva Neto - OAB/PI nº 18084 (Com procuração); Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros (Com procuração); Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Sem procuração)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013706/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Supostas irregularidades em contrato de locação de imóvel. Referências Processuais: Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

## DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/019247/2021

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PEDRO II -  
INCIDENTE PROCESSUAL - TC/018394/21  
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000975/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ricardo Pinto Getirana e outros Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II INTERESSADO: RICARDO PINTO GETIRANA - FUNDO Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração) INTERESSADO: CLÁUDIO DE LIMA PEREIRA - CONSELHO DELIBERATIVO Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração) INTERESSADO: SIMONAL ALVES BARROS - CONSELHO FISCAL De: 01/01/17 à 30/09/17

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração) INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CONSELHO FISCAL De: 01/10/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração)

**TC/001291/2020**

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE TERESINA  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Vereador Dudu/PT - Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Suspensão da proposta de reajuste do transporte coletivo de Teresina e auditoria na planilha de custo do transporte coletivo de Teresina Referências Processuais: Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito, Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente Câmara, Weldon Alves Bandeira Da Silva - Presidente Conselho de Transportes Públicos de Teresina.

**DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**TC/001300/2022**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P. M. DE LUIS CORREIA -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Carlos Cesar Pereira Nogueira Filho e outros (Embargantes) Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Referências Processuais: Advogado dos Recorrentes: Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

**FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO**

**TC/003050/2021**

**LEVANTAMENTO - PANORAMA DA UTILIZAÇÃO DA  
MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

**PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Orientar os municípios piauienses a utilizar, nas contratações públicas, o pregão na forma eletrônica, salvo incapacidade técnica cabalmente demonstrada.

**CONS. OLAVO REBÊLO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

**CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**

**TC/014842/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BOA HORA  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito Municipal/Representado; Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados/Representado Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Objeto: Irregularidades em contrato celebrado pelo referido município com a empresa, através do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA SEGUNDA CÂMARA Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração: Monteiro e Monteiro Sociedade de Advogados/Representado - fl. 01 da peça 12) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 17) ; Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento com reserva de poderes: Monteiro e Monteiro/Representado - fl. 01 da peça 34)

**DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME**

**TC/019817/2019**

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO FRANCISCO  
DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**TC/015931/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
MADRE JULIANA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
NA SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Fundação Madre Juliana e Francisco Samuel Couto e Silva Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

**FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**

**TC/008341/2021**

**AUDITORIA CONCOMITANTE NO INSTITUTO DE  
DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA -  
IDTNP (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDTNP - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA / TERESINA Objeto: Dispensa de Licitação Dados complementares: Responsáveis: José Noronha Vieira Júnior-Diretor Geral, Israel Soares Arcoverde-Advogado IDTNP, Empresa MEDPLUS EIRELI, Empresa CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., Empresa HB MED DISTRIBUIDORA, Empresa RICEL DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado(s): Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 (Com procuração) ; Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 (Com procuração) ; Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração) ; Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/014750/2021****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL  
ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONSª. FLORA IZABEL  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/012919/2021****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - P. M. DE  
ALAGOINHA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/019938/2018****PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
- ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO:

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016837/2020****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA  
DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO: PATRICIA VASCONCELOS LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) INTERESSADO: HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FERREIRA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/002551/2022****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE  
JACOBINA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018  
- PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA Sub-unidade

Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

**TC/003099/2022****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO  
REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL  
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003133/2021****DENÚNCIA - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades relacionadas ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio, conforme Edital nº 1 – MPPI, de 11 de junho de 2018. Referências Processuais: Responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora Geral, Cleandro Alves de Moura - Procurador Geral

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/019093/2021****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRAS  
- CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM

A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO KENNEDY BARROS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Com procuração)

**TC/014956/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL E KLEBER EULÁLIO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/006941/2016**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Brenno Mendes Couto Costa - Representante da Engebrás Construções e Transporte Ltda. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Com procuração INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com Procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO

FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

DOSRECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/008543/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL E KENNEDY BARROS INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/016573/2020**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Referências Processuais: Responsáveis: Expedito Rodrigues de Sousa -

Prefeito, Elba Rodrigues de Castro- Servidora, Márcia Rodrigues Lopes - Servidora Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, KLEBER EULÁLIO, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Com procuração) ; Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003441/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A AGESPISA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Anamelka Albuquerque Cadena - Diretora-Geral/ Representada; Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente da AGESPISA/Representado Unidade Gestora: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Irregularidades no Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA Advogado(s): Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) (Sem procuração nos autos: AGESPISA/ Representado - Petição à peça 21); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB /PI nº 2.962) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/ Representado - Petição à peça 25); Sérgio Sousa Silveira (OAB/PI nº 15.763) (Procurador do Estado do Piauí: AGRESPI/Representado - Petição à peça 45); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 02); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Substabelecimento com reserva de poderes: Representante - fl. 01 da peça 65)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001017/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE INTERESSADO**

**NO TC/002948/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho - ME Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogados da Empresa C J C Serviços - Cleivanilson José de Carvalho - ME (pessoa jurídica) e Cleivanilson José de Carvalho (pessoa física): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 INTERESSADO: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

**TC/010209/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PROCESSO DE AUDITORIA CONCOMITANTE NO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - TC/026080/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - PODE EXECUTIVO (GOVERNADOR) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/019779/2021**

**LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

Objeto: Conhecer a situação atual dos portais de transparência municipais e estabelecer diretrizes para a superação dos problemas mapeados.

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/010304/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE COCAL DE TELHA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA INTERESSADO: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/009447/2021**

**PEDIDO DE REEXAME DA ATI - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - AGÊNCIA (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

**TC/009953/2021**

**PEDIDO DE REEXAME DA ATI - AUDITORIA**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI (GERENTE) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007775/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA INTERESSADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento) ; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/002542/2018**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - Prefeito, Benedito Vogado Guerra - Gestor Câmara Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Com procuração)

**TC/020479/2018**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação



dos créditos do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva - Prefeita Dados complementares: Processo Apensado: TC/ 021728/2018 - Incidente Processual

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002587/2018

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável: José Maria Silva Sousa - Gestor Câmara

TC/016994/2017

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL Objeto: Regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Referências Processuais: Responsáveis: Ângela Victor Rosado - Gestora Câmara, Empresa Generton de Sousa Santos - Assessoria Contábil, Raimundo Diógenes da Silveira- ME - Assessoria Jurídica Dados complementares: Processo Apensado: TC/024325/18 Agravo - Julgado Advogado(s): Raimundo Diógenes da Silveira - OAB/PI nº 5462 (Parte no processo)

TC/016999/2017

INSPEÇÃO NA CÂMARA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI Objeto: Regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação

referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Referências Processuais: Responsáveis: Maria Cleidiane Oliveira Silva - Presidente Câmara, Antônio Carlos de S. Filho - Assessor Jurídico, Conplan - Contabilidade, Planejamento, Projetos e Serviços Ltda. - Assessoria Contábil Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração) ; Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração) ; Antônio Carlos de Sousa Filho - OAB/PI nº 7119 (Parte no processo)

TOTAL DE PROCESSOS - 46 (QUARENTA E SEIS)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

Tce\_pi  
@Tcepi  
www.tce.pi.gov.br  
www.facebook.com/tce.pi.gov.br  
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO  
ELOGIO | DENÚNCIA

**OUVIDORIA TCE-PI**

☎ 86 3215-3987      📞 86 99423-5047  
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br      🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210  
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL

TCE-PI

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>